

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Rosane Ferreira Menezes

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DE
PROCESSOS DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-
GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* OBTIDOS NO EXTERIOR**

Belo Horizonte

2013

Rosane Ferreira Menezes

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DE
PROCESSOS DE RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-
GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* OBTIDOS NO EXTERIOR**

Trabalho apresentado ao curso de especialização em Gestão de Instituições Federais de Educação Superior da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito parcial à obtenção do título de especialista.

Linha de pesquisa: Gestão e Trabalho

Orientadora: Profa. Neide Elisa Portes dos Santos

Belo Horizonte

2013

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DE PROCESSOS DE
RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
OBTIDOS NO EXTERIOR**

Trabalho apresentado ao curso de especialização em Gestão de Instituições Federais de Educação Superior da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito parcial à obtenção do título de especialista.

Orientadora: Profa. Neide Elisa Portes dos Santos

Aprovado em 12 de julho de 2013

BANCA EXAMINADORA

Profa. Neide Elisa Portes dos Santos
FAE/UFMG (Orientadora)

Prof. Dr. Bruno Pinheiro Wanderley Reis
FAFICH/UFMG

Profa. Dra. Terezinha de Fátima Carvalho de Souza
ECI/UFMG

RESUMO

Desde a década de 1960, a Universidade Federal de Minas Gerais vem reconhecendo diplomas de pós-graduação obtidos no exterior. Atualmente, o crescimento do número de diplomas obtidos no exterior vem causando sobrecarga de trabalho nas universidades públicas em geral. Com isso, as Instituições de Ensino Superior estão tecendo discussões acerca do processo de reconhecimento e revendo seus procedimentos internos para tanto. A partir de estudos comparativos entre a UFMG e outras IES, pretende-se sugerir adequações e simplificações no processo de reconhecimento de diplomas, tendo em vista o exame de possíveis caminhos para a melhoria do atendimento ao público interessado.

PALAVRAS-CHAVE

Reconhecimento de Diplomas; Pós-Graduação; Universidade; Trabalho; Educação Superior; Internacionalização do Ensino Superior.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos aqueles sem os quais este trabalho não se realizaria.

À Professora Andréa Gazzinelli, pela atenção dedicada à temática, pelo tempo atribuído às nossas discussões sobre a mesma e, valiosas sugestões ao projeto.

À colega de trabalho Selma Coura, pela disponibilidade em responder aos meus questionamentos e aceitar intervenção em seu setor.

À Equipe do GIFES pela oportunidade que o Curso oferece.

À Professora Neide Santos, pela contribuição nessa etapa final.

*Ao William, parceiro sempre presente.
À Clarice e Nathalia, meus orgulhos.*

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	08
1	INTERNACIONALIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR E O NOVO PADRÃO DE UNIVERSIDADE	12
2	SOBRE A TEMÁTICA PROPOSTA: DIFERENÇAS E VALORES DE PROCEDIMENTOS PARA O RECONHECIMENTO	16
3	UMA ANÁLISE DO CONTEXTO ESPECÍFICO: PROCEDIMENTOS E TAXAS PARA O RECONHECIMENTO NA UFMG	25
4	OBJETIVOS	33
5	METODOLOGIA	34
6	REFERENCIAL TEÓRICO	36
	6.1. ASPECTOS DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	36
	6.2. RECONHECIMENTO DE DIPLOMA: UM SERVIÇO PÚBLICO	39
7	A PRÓ-REITORIA DE PÓS GRADUAÇÃO DA UFMG	43
8	ESTRATÉGIA DE AÇÃO	45
9	INVESTIMENTO	49
10	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	49
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	52
	ANEXOS	

INTRODUÇÃO

Reconhecer um diploma obtido no exterior é declarar a sua equivalência a um diploma expedido por instituições nacionais de ensino superior. Pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) 9394/96, um diploma de curso superior obtido em instituição estrangeira só tem validade nacional após o seu reconhecimento e registro por uma universidade pública brasileira, que tenha o nível e área iguais ou equivalentes. A UFMG, assim como as demais universidades públicas do Brasil, está apta a reconhecer diplomas de nível superior obtidos no exterior desde que preencha os requisitos necessários de equivalência.

A partir da constatação de que não estão estabelecidos na legislação nacional critérios mínimos a serem seguidos pelas universidades, tanto no que se refere à documentação exigida, quanto à cobrança de taxa para a realização de tais procedimentos, fomos instigados a investigar as diferentes rotinas executadas pelas universidades, no que diz respeito ao recebimento e à análise das solicitações de reconhecimento de diplomas de pós-graduação obtidos no exterior.

O presente trabalho consiste em um projeto de intervenção a ser implementado pela Secretaria Administrativa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), setor responsável pelo protocolo e tramitação dos requerimentos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação expedidos por universidades estrangeiras. Esse Setor tem recebido solicitações de reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado obtidos no exterior, que são encaminhadas por interessados de todas as partes do Brasil.

Com vistas à padronização desses procedimentos, sentimo-nos confortáveis para corroborar com a proposta do Colégio de Pró-Reitores de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (COPROPI/ANDIFES) de: que se busque o “estabelecimento de um instrumento legal que norteie e defina os requisitos mínimos a serem exigidos para a solicitação de reconhecimento e que permita análise das solicitações dentro de

parâmetros mínimos de exigência de qualidade e com a agilidade necessária”.¹ E, a partir daí, que esse instrumento possa constituir-se como norteador dos requisitos mínimos para subsidiar o estabelecimento de critérios e taxas únicos para o procedimento em tela.

Em geral, as taxas cobradas se justificam pela necessidade de ressarcimento de despesas da Instituição de Ensino Superior (IES) em relação aos procedimentos de reconhecimento do diploma de pós-graduação.

Entretanto, como se demonstrará ao longo deste trabalho, existe enorme disparidade entre os valores cobrados nas diversas instituições. Assim, uma nova proposição de procedimentos e taxas visa, também, a “harmonia na distribuição dos requerimentos desse serviço em todas as partes do país, de forma que não sobrecarregue nenhuma universidade”,² convergindo para a recomendação feita pelo COPROPI/ANDIFES, mesmo porque, segundo a proposta do Colégio dos Pró-Reitores, haverá um limite anual de requerimentos a serem analisados por IES e, quando esse for atingido, a instituição poderá definir quais solicitações serão analisadas por ela, cabendo aos requerentes a escolha de outra Instituição para realizar o exame de sua documentação.

Assim como ocorreu com o Colégio de Pró-Reitores, uma preocupação nossa ao desenvolver este projeto de intervenção é o grande número de requerimentos para obtenção do reconhecimento de diplomas, além da dificuldade encontrada pelas Universidades, em particular, a UFMG, para a análise da documentação e consequentemente, reconhecimento dos variados diplomas, sem cometer injustiças ou correr o risco de improbidade administrativa.

A UFMG vem examinando um grande número de pedidos de revalidação/reconhecimento³ de diplomas de graduação, de mestrado e de doutorado expedidos por instituições estrangeiras. No caso de reconhecimento, que nos interessa mais de perto, foram analisados 799 requerimentos no período de 2008 a 2012, uma

¹ Documento do Colégio de Pró-Reitores de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da ANDIFES-COPROPI, reunido na sede da ANDIFES em 22/05/2011.

² Proposta de implantação do Sistema Nacional de Reconhecimento de Títulos de Mestrado ou Doutorado obtidos no Exterior (SNRTMD) apresentada pelo COPROPI.

³ Seguindo a LDB, a UFMG trata diferentemente os termos “Revalidação” e “Reconhecimento”. Falaremos sobre essa questão no Desenvolvimento do Projeto.

média de 160 requerimentos por ano.⁴ Ainda, segundo arquivos da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), as áreas mais solicitadas para o reconhecimento são Educação, Direito e Ciências do Esporte. Os procedimentos de reconhecimento dos diplomas de pós-graduação *stricto sensu* estão regulamentados pela Resolução Complementar da UFMG nº 01/2007 e pelo parágrafo 3º do artigo 48º da LDB. No caso da revalidação dos diplomas de graduação, a resolução complementar da UFMG 01/2010, de 30 de novembro de 2010, prevê a prerrogativa de exigência de exames e provas, além de estudos complementares, para subsidiar a decisão final, o que distingue dos procedimentos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação na UFMG, que é realizado apenas com a análise da documentação apresentada pelo requerente, constatação da excelência da instituição outorgante do diploma, a estrutura e organização do curso e o exame dos aspectos formais da dissertação ou tese.

No decorrer do presente projeto de intervenção, pretende-se destacar os fatores que contribuíram para a grande corrida para a qualificação do corpo docente das instituições brasileiras no exterior – o que de certa forma, contribuiu para abertura do caminho à internacionalização da educação e, conseqüentemente, para a grande entrada de diplomas estrangeiros no país. (OLIVEIRA, 2007; MOROSINI, 2006)

Outro destaque será direcionado para a reorganização do trabalho de reconhecimento como forma de promover um melhor atendimento ao cidadão usuário do serviço público e, ao mesmo tempo, estabelecer uma melhor maneira de realizar os procedimentos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação obtidos no exterior. (VAZ, 2008; FLEURY, 1980)

No delineamento desse projeto de intervenção, buscaremos apresentar um quadro comparativo entre as exigências das principais universidades públicas brasileiras, estabelecidas em resoluções e procedimentos disponíveis nas páginas eletrônicas dessas instituições e, buscaremos examinar o que tem motivado, em nosso entendimento, a entrada de um grande número de requerimentos na UFMG.

Vale ressaltar que esse tema tem sido debatido não somente entre os segmentos envolvidos com a educação superior. Também no meio político, o assunto

⁴ Cf. arquivos da PRPG/UFMG.

transformou em motivo de preocupação, chegando a se propor o reconhecimento automático de diplomas de pós-graduação como solução para os problemas encontrados nos diversos procedimentos adotados. É o que se vê, por exemplo, no Projeto de Lei do Senado Federal nº 399/2011, do Senador Roberto Requião e, mais especificamente, em relação aos países membros do MERCOSUL, no Projeto de Lei 1981/2011, de autoria do Deputado Gonzaga Patriota.

Levando em conta a complexidade da questão, o presente projeto de intervenção propõe o estabelecimento de uma reorganização das rotinas de trabalho do setor responsável por esse serviço na UFMG.

1. A INTERNACIONALIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR E O NOVO PADRÃO DE UNIVERSIDADE

Ultimamente, temos passado por um cenário de expansão das universidades brasileiras em termos de aumento do número de vagas e de Instituições de Ensino Superior. Dentre as iniciativas nessa direção, podemos citar a criação, pelo governo federal, de programas que visam ampliar o acesso e a permanência na educação superior, como o Programa de Universidade para Todos (PROUNI) e o Programa de Apoio ao Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), e também outras medidas de incentivo à educação superior, como o Programa de Financiamento Estudantil (FIES). Em geral, trata-se de iniciativas que se encontram em sintonia com a ampliação das exigências de formação em nível de especialização, motivada, em grande parte, pelas transformações no mundo do trabalho e que implicam, ainda, numa maior exigência de qualificação e de mudanças na organização do trabalho docente nas universidades. Tais mudanças visam responder a novos padrões de eficiência e qualidade que vêm sendo impostos ao sistema de ensino.

Além disso, não se pode desconhecer que a corrida pela qualificação dos professores se deu, também, em função do artigo 52º da LDB ao determinar que uma universidade deva ter pelo menos um terço do seu corpo docente com qualificação acadêmica de mestrado ou doutorado. Para se ter uma ideia, na variação do número de função docente atuando na educação superior por grau de formação no Brasil, entre 1996 e 2001, houve um crescimento de 36.954 portadores de mestrado para 72.978, o que representa um crescimento de 97,5%, e de doutorado de 24.006 para 46.133 docentes, o que representa um crescimento de 92,2%, conforme dados do MEC/INEP (Sampaio et al, 2002). Ainda, conforme dados do INEP/MEC, obtidos pelo Censo da Educação Superior 2010, a elevação da titulação do total de funções docentes de 2001 para 2010, foi de 132,1% para o título de doutorado e de 99,6% para a titulação de mestrado. Do ponto de vista das Instituições de Ensino Superior (IES), isso significou um incentivo à qualificação interna dos docentes. E, de uma maneira geral, em ampliação das possibilidades profissionais para os detentores de títulos de pós-graduação.

No que se refere à expansão das universidades brasileiras, cabe registrar que pesquisa do Censo da Educação Superior divulgou um crescimento de 110,1% de vagas no período entre 2001 a 2010 e, a criação de mais 1197 Instituições de Ensino Superior no período de 2000 a 2010. Anterior a essa ampliação de vagas e do quantitativo de IES, houve um aumento das exigências das Agências de Fomento, principalmente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em busca da melhoria na qualidade do ensino superior brasileiro, de forma a torná-lo competitivo internacionalmente. Isso se deu, principalmente, com a implantação do Sistema de Avaliação da Pós-Graduação da CAPES, em 1976, que compreende a realização do acompanhamento anual e da avaliação trienal do desempenho dos programas e cursos de pós-graduação integrantes ao Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG).

O Sistema Nacional de Pós-Graduação nasceu de um projeto estratégico nacional a partir do Parecer nº 0977/65 do extinto Conselho Federal de Educação (CFE), conhecido como Parecer Sucupira, da Lei 5.540/68, denominada Lei da Reforma Universitária, e do Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG). Tem como propósito, o incentivo ao crescimento dos programas de pós-graduação, impondo-lhes metas e desafios que expressam os avanços da ciência e tecnologia na atualidade e o aumento da competência nacional. Tal Sistema visa contribuir para a ampliação da eficiência destes programas no atendimento às necessidades nacionais e regionais de formação de recursos humanos de alto nível. Observa-se aí, a grande expectativa da CAPES para o progresso dos programas de pós-graduação com vistas à internacionalização, priorizando a qualificação dos docentes de nível superior e empenhando investimento no capital humano.

Presumimos que após a implantação do Sistema de Avaliação da Pós-Graduação deslanchou a corrida pela inserção internacional dos cursos de pós-graduação. A inserção internacional começa a se apresentar como um dos critérios mais importantes na avaliação da CAPES. Mais tarde, a inserção internacional é a condição para a conquista da posição de cursos de excelência, que é reservada aos doutorados de padrão internacional.⁵ Conforme Portaria 034 da CAPES, datada de 30 de maio de

⁵ Cf. documento de avaliação da CAPES as notas 6 e 7 são exclusivas para programas que ofereçam doutorado com nível de excelência, desempenho equivalente ao dos mais importantes centros internacionais de ensino e pesquisa, alto nível de inserção internacional.

2006, os programas de pós-graduação, ao receber conceitos 6 ou 7 consecutivamente em dois triênios passam integrar o Programa de Pós-Graduação de Excelência Acadêmica da CAPES (PROEX). “O apoio do PROEX tem seus termos de concessão fixados mediante um plano de metas acadêmicas, elaborado pelo programa de pós-graduação em compromisso estabelecido junto a CAPES”.⁶ Os cursos de excelência recebem recursos financeiros maior que os demais cursos avaliados com conceitos abaixo de seis. O Programa PROEX da CAPES objetiva manter o padrão de qualidade dos cursos de excelência, atendendo adequadamente suas necessidades e especificidades.⁷

Segundo Oliveira (2007), não existe mais fronteiras para a educação, tendo em vista que os avanços na área educacional e na área tecnológica geram mudanças definidoras dos rumos da humanidade.

Consequentemente, a internacionalização, que nos anos de 1980, era definida como atividades internacionais de: troca de experiências e investigações científicas entre países, ganhou maior ênfase nos anos de 1990. Ampliou-se, com isso, a necessidade de estabelecimento de padrões internacionais para a avaliação das atividades de pesquisa e de pós-graduação desenvolvidas pelas IES, com intensificação do processo globalização.

A década de 1990 inaugura um novo momento na educação brasileira, comparável, em termos de mudanças, à década de 1960, em que se registrou a tessitura do que seria vivenciado nas duas décadas seguintes. Se nos anos de 1960 assiste-se, no Brasil, à tentativa de adequação da educação às exigências do padrão de acumulação fordista e às ambições do ideário nacional-desenvolvimentista, nos anos de 1990 demarcam uma nova realidade: o imperativo da globalização. (OLIVEIRA, 2004, p.1129)

Morosini (2006) afirma que a internacionalização constitui a marca das relações entre as universidades. Com a intensificação do fenômeno econômico da globalização, a internacionalização da educação superior se fortaleceu no panorama mundial não só em função da pesquisa, mas, sobretudo, em função do ensino. Cria-se, nesse novo cenário, uma maior facilidade para a realização de intercâmbios do conhecimento acadêmico: Colégios doutorais são revigorados e convênios ampliados, a exemplo do “Acordo Santos Dumont” que foi substituído pelo Colégio Doutoral Franco

⁶ Cf. Regulamento do PROEX, §3º do Art.1º.

⁷ Cf. Regulamento do PROEX/CAPES.

Brasileiro em 2005.⁸ Dentre os elementos que caracterizam essa internacionalização, Bartel (2003 *apud* Morosini, 2006) cita a presença de estrangeiros e estudantes-convênios nas universidades, a cooperação entre projetos de pesquisa internacionais, a existência de associações internacionais envolvendo consultoria para universidades estrangeiras e outras instituições e a ampliação da produção científica internacionalizada, além da cooperação internacional e da colaboração entre escolas e faculdades nas universidades em âmbito mundializado.

A partir da constatação de que as estratégias de internacionalização encontram-se articuladas, primeiramente, em função do ensino, a divulgação e a ampliação das possibilidades de formação em universidades estrangeiras se alargam. Em decorrência, aumenta, notavelmente, o fluxo de diplomas estrangeiros no Brasil, com o retorno desses profissionais que almejam entrar no mercado nacional. Daí a imprescindibilidade de reconhecimento desse número crescente de diplomas de instituições estrangeiras.

O reconhecimento do diploma tem como pressuposto a necessidade de se assegurar a qualidade acadêmica do corpo docente dessas instituições brasileiras e, leva em conta a diversidade dos países e dos diplomas expedidos por essas instituições internacionais. Assim, nesse cenário globalizado, as universidades responsáveis pelo reconhecimento dos diplomas estrangeiros tendem a aumentar o rigor na análise da documentação e na concessão da equivalência desses títulos aos diplomas nacionais, pois são levadas a adotar o padrão de qualidade definido pela Agência de avaliação da pós-graduação no Brasil (CAPES).

⁸ Cf. Portaria da Capes 96, de 21/12/2005.

2. SOBRE A TEMÁTICA PROPOSTA: DIFERENÇAS E VALORES DE PROCEDIMENTOS PARA O RECONHECIMENTO

Inexiste, no entanto, uma regra única ou parâmetros nacionais claros a seguir em relação ao processo de reconhecimento. A LDB, que expressa sobre a obrigatoriedade do reconhecimento e define as condições institucionais para receber as solicitações de reconhecimento, não institui critérios mínimos a serem seguidos pelas universidades quando do exame dos pedidos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação estrangeiros. O Conselho Nacional de Educação (CNE), por sua vez, não prefixou o valor das taxas pela prestação deste serviço. Existe, assim, uma grande diferença de procedimentos entre as universidades brasileiras, tanto na questão do valor cobrado, quanto na documentação exigida e, também, acerca de quais diplomas de pós-graduação são passíveis de serem reconhecidos pelas instituições brasileiras.

Com preocupação semelhante frente ao grande número de solicitações para reconhecimento de títulos, bem como ao problema existente no contexto da dificuldade encontrada pelas IFES, o Colégio de Pró-Reitores de Pós-Graduação e Pesquisa e Inovação, da Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (COPROPI/ANDIFES), apresentou sugestões a serem encaminhadas aos órgãos competentes para o estabelecimento de diretrizes definidoras dos requisitos mínimos a serem exigidos para o procedimento de reconhecimento desses diplomas de pós-graduação, que permitam análise dos requerimentos dentro de parâmetros mínimos de exigência de qualidade e com a agilidade necessária.

Durante reunião em 2011, o COPROPI apresentou proposta tanto de documentação mínima a ser exigida, quanto de procedimentos a serem adotados na avaliação dos diplomas estrangeiros e, ainda, tecem sugestões para sistematizar o processo de análise dos requerimentos.⁹

⁹ As sugestões do COPROPI/ANDIFES (2011) são: i) a implantação de um Sistema Nacional de Reconhecimento de Títulos de Mestrado ou Doutorado obtidos no Exterior (SNRTMD), ii) o estabelecimento de um termo de adesão das IES a esse Sistema e o estabelecimento do número máximo de solicitações em andamento por Programas de Pós-Graduação para cada IES; iii) unificação do valor da taxa cobrada para o reconhecimento do diploma pelo SNRTMD, que deve ser utilizada para ressarcimento das despesas da IES para o procedimento de reconhecimento; iv) o estabelecimento de um sistema de cadastro e acompanhamento *online* do SNRTMD a ser incorporado na página *web* do CNE, para que as IES cadastrem os reconhecimentos realizados por elas, permitindo ao histórico das solicitações do requerente; v) o estabelecimento de prazo para a finalização do processo com divulgação do resultado no SNRTMD e ciência oficial da decisão ao requerente.

Para ilustrar a referida diferença de critérios adotados entre as instituições nacionais, vejamos alguns exemplos de rotinas seguidas pelas universidades para os procedimentos de reconhecimento de diplomas.

Na *Universidade de Brasília* (UnB), de acordo com a Resolução nº 072/2013, a Secretaria Administrativa Acadêmica (SAA), recebe e confere a documentação, que é apresentada pelo requerente ou por terceiro, com procuração registrada em cartório. Logo em seguida a documentação é entregue na Subsecretaria de Comunicação Administrativa (SCA) (Protocolo Geral da UnB) para protocolização. Nesse ano de 2013, a UnB estabeleceu o período de 08/04 a 17/05 para a protocolização da documentação junto à SCA. Conforme nos anos anteriores, foi mantido o recebimento de até seis pedidos de reconhecimento de diploma de mestrado e de até seis requerimentos do nível de doutorado, através do Memorando nº 10 do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP). A Instituição estabeleceu a taxa de R\$ 700,00 (setecentos reais) para reconhecimento de diploma de mestrado e R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o reconhecimento de diploma de nível de doutorado. O pagamento da taxa administrativa somente é realizado após a conferência da documentação.

Seguindo resolução interna, a Instituição estabeleceu que as solicitações para o reconhecimento dos diplomas obtidos em Cursos de Mestrado e de Doutorado patrocinados pelas agências de fomento (CAPES, CNPq) ou agências internacionais equivalentes podem ser analisadas e aprovadas no âmbito do DPP. Esse Decanato é o órgão responsável pela formulação, coordenação e cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no que tange à política de pós-graduação, pesquisa e desenvolvimento da UnB, em todas as áreas de conhecimento. Trata-se, portanto, de órgão de delegação superior, cujo objetivo consiste em promover, coordenar, supervisionar e apoiar o ensino de pós-graduação e a pesquisa, integrando em seu interior, a representação do decanato institucional, as coordenações das áreas e as diretorias setoriais.

Com esse modelo de deliberação, a UnB busca dar agilidade à tramitação dos processos de reconhecimento dos diplomas estrangeiros e diminuir os encargos dos colegiados de programas e cursos. Como pressuposto para esse critério, essa Instituição considera que *as agências nacionais de fomento só patrocinam cursos em instituições*

com excelência acadêmica comprovada. Assim, caberá aos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação a tarefa de emitir parecer apenas para os casos de diplomas que não foram custeados com recursos disponibilizados pelas agências de fomento.

Critério semelhante a esse, adotado pela UnB, vem sendo estudado pelo Ministério da Educação (MEC), que pretende criar um sistema de reconhecimento rápido de diplomas para facilitar a situação dos estudantes brasileiros. O MEC, ao acatar a sugestão do COPROPI/ANDIFES, pretende ir além dos diplomas obtidos por bolsistas das agências de fomento federais (CAPES e CNPq) e das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAPs), pois a intenção do Ministério é criar um banco de dados com os cursos e instituições estrangeiras que têm diplomas já aprovados pelas universidades brasileiras.

Por esse sistema, as instituições que aderirem terão acesso ao banco de dados com as aprovações prévias dos cursos e universidades do exterior que já tiveram títulos revalidados no Brasil e se comprometerão a automaticamente reconhecê-lo. (Presidente da CAPES, Prof. Jorge Guimarães, 22/03/2013)

Argumenta o Prof. Jorge Guimarães, Presidente da CAPES, que:

A medida oferece uma alternativa, pelo menos na pós-graduação, ao Projeto de Lei do Senado nº 399/11, que prevê revalidação e reconhecimento automáticos de diplomas de graduação, mestrado e doutorado emitidos por universidades do exterior, mediante uma lista anual feita pelo Poder Executivo com instituições de "reconhecida excelência acadêmica". A proposta do senador Roberto Requião (PMDB-PR),¹⁰ que tramita atualmente na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), quer modificar a Lei nº 9.394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. (Presidente da CAPES, Prof. Jorge Guimarães, 22/03/2013)

A *Universidade de São Paulo* (USP) segue modelo diverso, com exame, caso a caso. Nessa Instituição, a Secretaria Geral recebe a documentação do interessado, faz a conferência e encaminha à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para o devido envio à Unidade pertinente, para apreciação da Comissão de Pós-Graduação, da Congregação, do Conselho Deliberativo ou de órgão equivalente, respectivamente e, em consonância com o artigo 110 do Regimento de Pós-Graduação da USP.

¹⁰ Durante a reunião do Diretório Nacional do Fórum de Pró-Reitores de Pós-Graduação e Pesquisa, foi registrado que o Senador Roberto Requião retirou o Projeto de Lei 399/2011, que dispunha sobre revalidação automática de diplomas obtidos no exterior.

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação deve proceder ao encaminhamento do processo à Unidade pertinente, para a devida manifestação da Congregação, do Conselho Deliberativo ou de órgão equivalente, ouvida previamente a CPG, que deve emitir parecer circunstanciado sobre o mérito das atividades e do trabalho apresentado pelo interessado.

Em relação ao valor da taxa para essa prestação de serviços, a USP fixou-o em R\$1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais) a ser desembolsado pelo interessado no ato da entrega dos documentos. Além disso, prevê-se o pagamento de mais R\$90,00 (noventa reais) para o registro do diploma, quando aprovado o reconhecimento.

A *Universidade Estadual Paulista* (UNESP) definiu que o interessado deve fazer a solicitação por meio de agendamento específico, que é realizado via telefônica. A análise inicial do requerimento é realizada pelo Grupo de Registros Acadêmicos da Secretaria Geral (GRA/SG). Somente quando atendidos aos requisitos fixados pela Resolução 11/2011, inclusive o pagamento da taxa dos custos relativos ao reconhecimento, que o GRA/SG dá prosseguimento à tramitação do processo para o Setor de Protocolo e Expedição da Reitoria. Através do Anexo I da referida Resolução, a Reitoria da Instituição estabeleceu uma taxa de R\$ 1.698,00 (um mil, seiscentos e noventa e oito reais) no ato do recebimento da inscrição, e que, caso deferido o reconhecimento, o interessado deverá pagar mais R\$100,00 (cem reais) para o registro do diploma.

Já a *Universidade Federal do Paraná* (UFPR) regulamenta o reconhecimento desses diplomas através da resolução 35/11-CEPE. Sua Pró-Reitoria publica um edital a cada ano com determinação das datas, prazos e números de processos máximos a serem recebidos em cada programa de pós-graduação. O julgamento da equivalência do diploma será feito por uma comissão designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, constituída de no mínimo três professores da Instituição ou consultor *ad hoc*, que tenham a qualificação compatível com a área de conhecimento e com o nível do título a ser reconhecido, conforme estabelecido pela Resolução 35/11 do CEPE. No caso de dúvidas a comissão poderá determinar que o interessado se submeta a exames e provas ou a defesa de tese ou dissertação na UFPR. (artigo 8º da Resolução do CEPE).

De acordo com essa Resolução, a Comissão emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade da revalidação, onde são relatados todos os procedimentos adotados, Esse parecer após aprovação do Programa de Pós-Graduação é apreciado pelo CEPE para deliberação final. A Instituição prevê um prazo de até seis meses para a tramitação do processo. Como determinado em Resolução do Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD), o reconhecimento tem um custo total de R\$700,00 (setecentos reais), sendo R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para a inscrição e R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para o registro do diploma, se aprovado o reconhecimento.

Na *Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)*, a taxa de abertura do processo tem o valor fixado em R\$70,00 (setenta reais), alunos, servidores da UFRJ estão isentos desta taxa. Segundo informações da página *online* dessa Instituição, o processo de revalidação inicia-se na Decania do Centro referente à área de conhecimento do título a ser revalidado. Essas Decanias, que são formadas pelas Unidades Acadêmicas de áreas afins, encaminham o processo à Unidade onde se localiza o Programa de Pós-Graduação pertinente. O exame da equivalência é realizado por uma Comissão Especial de Revalidação (CER), designada pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação e constituída por três professores do quadro da Instituição, que possuam a qualificação compatível com a área de conhecimento e com o nível do título a ser revalidado. O parecer da Comissão, após aprovação da Coordenação do Curso, é submetido ao Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) que é o órgão deliberativo da UFRJ, responsável pelas diretrizes didáticas e pedagógicas dos cursos de pós-graduação. Esse Conselho é composto por membros eleitos em cada um dos Centros Universitários e presidido pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa. O registro do diploma tem seu valor fixado em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais). Os requerimentos de reconhecimento são apresentados pelo interessado ou por representante legal.

Ao examinar a página *online* da *Universidade Federal do Pernambuco (UFPE)*, constata-se que essa instituição, em 2013, decidiu suspender temporariamente o recebimento de requerimento de reconhecimento desses diplomas para os programas de pós-graduação em Educação e em Administração, tendo em vista a enorme demanda

nessas duas áreas e, conseqüentemente, a grande quantidade de processos de reconhecimento de diplomas dessas áreas em análise nessa instituição. Nessa Instituição, a documentação para protocolização da demanda pode se apresentada pessoalmente ou enviada por *sedex* à Divisão de Cursos e Programas de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa. Dentre a documentação, exige-se o comprovante de pagamento da taxa de reconhecimento, que para o ano em curso, a Instituição fixou uma taxa de R\$700,00 (setecentos reais) para o “requerimento de reconhecimento em âmbito nacional” e uma taxa de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o “requerimento de reconhecimento no âmbito interno na Instituição”.¹¹

Consideramos importante registrar, também, a experiência da *Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)*, que, após suspensão desse serviço ao público por um longo período e posterior estudo relativo ao assunto, definiu o número máximo de processos a ser recebido para cada programa de pós-graduação. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação faz o controle do número de processos por Programas de Pós-Graduação e quando atinge o limite estabelecido, a abertura de mais processos não é autorizada por esse órgão. Nessa Instituição, a documentação pode ser enviada por *sedex* ou entregue pessoalmente no setor responsável pelo serviço, dentro do período pré-estabelecido, que em 2013 foi de 04 de março a 04 de abril. A taxa de inscrição para o requerimento de reconhecimento foi fixada no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). No caso de documentação incompleta, a Pró-Reitoria faz a devolução do material ao interessado exceto da taxa de inscrição. Conforme estabelecido na Resolução 065/2002 da Câmara de Pós-Graduação, nessa Instituição existe a prerrogativa de submissão a exames e provas, destinados a conferir a equivalência dos estudos realizados no exterior.

Citaremos, ainda, a *Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)* na qual o interessado tem a possibilidade de cursar disciplina ou realizar provas para obtenção do reconhecimento do diploma estrangeiro. Nessa Instituição, a documentação é recebida diariamente, das 9 às 14 horas na Diretoria Acadêmica da Unicamp (DAC), só após a verificação da documentação por essa Diretoria que o interessado paga a taxa de inscrição. Efetuada a inscrição, a Unidade de Ensino responsável pelo curso nomeia

¹¹ De acordo com a informação disponível, essa modalidade de reconhecimento é exclusiva para servidores da Instituição ou para candidatos inscritos em concurso público para a UFPE. E observa-se, ainda, que os servidores docentes e técnico-administrativos estão isentos do pagamento das taxas.

uma comissão para a análise da solicitação, cuja manifestação deve ser aprovada pela Congregação da Unidade e encaminhada à Comissão Central de Pós-Graduação (CCPG) para deliberação, se aprovado o reconhecimento, a DAC convoca o interessado para apresentar o diploma original para o registro. As taxas para a obtenção do serviço são assim discriminadas: i) inscrição para o requerimento de reconhecimento R\$ 1.164,00 (um mil, cento e sessenta e quatro reais); ii) caso necessário, exame por disciplina: R\$278,00 (duzentos e setenta e oito reais); iii) se necessário, por disciplina a ser cursada: R\$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais) e iv) registro do diploma, se aprovado o reconhecimento: R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).

Por fim, segue o exemplo da *Universidade Federal da Paraíba* (UFPB), que, para o custeio das despesas administrativas, fixou os valores através da Resolução nº 05/2005 do Conselho Curador. Nessa Instituição, a primeira taxa de R\$ 200,00 (duzentos reais), refere-se à inscrição e a segunda taxa a ser paga refere-se ao registro e ao apostilamento do diploma, quando deferido o reconhecimento, teve seu valor fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE). Além disso, há uma taxa de R\$ 50,00 por exame de suficiência, por disciplina, se necessário. A documentação deve ser registrada no Protocolo Geral da Universidade e é apreciada pela Coordenação Geral de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação. “O julgamento para o reconhecimento do título constituir-se-à na análise da dissertação ou tese, que deverá ser avaliada pelo Programa de Pós-Graduação da área objeto do título a ser reconhecido” Art. 16º da Resolução 2007. A Instituição realiza os procedimentos de “Revalidação” quando a finalidade é somente progressão funcional interna, participação em concursos e outros eventos e “Reconhecimento” para dar validade nacional ao diploma. É previsto na Resolução 06/2000 do CONSEPE, a realização de estudos complementares, exames e/ou elaboração de tese ou dissertação destinados à caracterização da equivalência.

Embora o Conselho Nacional de Educação, através da Resolução CNE/CES Nº 1, de 3 de Abril de 2001, estabeleça o prazo de até seis meses para as Universidades finalizarem o processo de reconhecimento de diplomas de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras, nem sempre esse prazo é cumprido, devido à grande demanda e à dificuldade para analisar todos os pedidos de reconhecimento encaminhados pelos

interessados. Pode-se mesmo inferir que a situação de atraso no processo parece ser normal, pois até a presente data, não se tem conhecimento de qualquer sanção para a Instituição que não tenha cumprido esse prazo regulamentado.

Para uma melhor visualização dos procedimentos administrativos para o reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* adotados nas diferentes Universidades, apresentamos a seguir um quadro sintético:

Síntese dos procedimentos de reconhecimento de diplomas

IES	Legislação	Órgão receptor	Forma de recebimento	Limite de requerimentos	Exame/Prova Complementar	(*)Valor das taxas R\$
UnB	Resolução 072/2013 CEPE	Secretaria	Presencial, de 2ª. a 6ª. 30 dias sequenciais no ano.	Sim	Não	i)700,00 p/mestrado e i)1.200,00 p/doutorado
USP	Resolução 6542	Secretaria Geral	Presencial	Não	Não	i)1.530,00 ii) 90,00
UNESP	Resolução Unesp-11	Grupo de Registros Acadêmicos da Secretaria Geral	Presencial c/pré-agendamento durante 30 dias sequenciais no ano e recebimento da documentação - mês seguinte ao agendamento	Não	Não	i)1.698,00 ii)100,00
UFPR	Resolução 35/11- CEPE	Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação	Presencial - 30 dias sequenciais no ano	Sim	Sim	i)550,00 ii)150,00
UFRJ	Resolução CEPG 01/2009	Decania do Centro das Unidades Acadêmicas	Presencial	Não	Sim	i)70,00 ii)350,00
UFPE	Manual de Instrução e Procedimentos	Divisão de Cursos e Programas de Pós-Graduação	Presencial ou Correio	Não	Não	i)700,00 p/reconh. nacional e i)350,00 p/reconh. Interno
UFRGS	Resolução 065/2002	Pró-Reitoria de Pós-Graduação	Presencial ou Correio 30 dias sequenciais no ano.	Sim	Sim	i)1.000,00
UNICAMP	Deliberação CONSU-A-8, de 25-03-2008.	Diretoria Acadêmica	Presencial	Não	Sim	i)1.164,00 ii)350,00
UFPB	Resolução 06/2000 CONSEPE	Protocolo Geral da Instituição	Presencial	Não	Sim	i)200,00 ii)1.000,00

(*) i) Taxa para abertura do processo de reconhecimento

ii) Taxa para registro do diploma, caso aprovado o reconhecimento.

3. UMA ANÁLISE DO CONTEXTO ESPECÍFICO: PROCEDIMENTOS E TAXAS PARA O RECONHECIMENTO NA UFMG

Vejam, agora, como ocorre o processo de reconhecimento na *Universidade Federal de Minas Gerais* (UFMG), Instituição para qual converge a nossa proposta de projeto de intervenção.

A discussão sobre a temática de reconhecimento de diplomas de pós-graduação se iniciou na UFMG em 1968, de acordo com a ata da sessão do Conselho de Pós-Graduação, de 20/12/1968, atualmente denominada de Câmara de Pós-Graduação (CPG), quando foi solicitado o serviço por um docente da Instituição, que havia se capacitado no exterior.

Tendo em vista que naquela época, esse assunto ainda não estava regulamentado pela UFMG, o Conselho de Pós-Graduação (CPG) decidiu retirar o item da pauta de discussão a fim de obter subsídios para a decisão final. Sendo assim, em 1969, o CPG, após estudos relativos ao tema, propôs à Coordenação de Ensino e Pesquisa da UFMG (CPE) a elaboração das Normas Gerais de Pós-Graduação (NGPG), de acordo com a ata das sessões do CPG, de 12 e 19/09/1969, onde deveria ser contemplado no item 10, o assunto Revalidação de Diplomas. No ano de 1972, cf. ata da sessão do CPG, de 26/09/1972, o Conselho de Pós-Graduação apresentou o projeto sobre “Reconhecimento dos Títulos de Pós-Graduação obtidos em outras instituições por docentes da UFMG”, com o objetivo de reconhecer os diplomas estrangeiros obtidos por seus docentes, para fins de progressão funcional e também com a finalidade de consolidar a pós-graduação na Instituição. O Conselho aprovou o referido projeto de resolução que foi assim regulamentado pela CEP, em conformidade com a Portaria 23 e o Parecer nº 871/71 do Conselho Federal de Educação:

A Coordenação de Ensino, Pesquisa, RESOLVE: Art.1º - Para o exame de cada processo de revalidação na área de Pós-Graduação, será constituída uma comissão especial de 1(um) conselheiro relator e 2 (dois) especialistas indicados pelo CPG, a qual emitirá parecer sobre a revalidação pretendida; Art. 2º - Os diplomas ou certificados estrangeiros serão revalidados após exame do trabalho empreendido pelo candidato levando-se em conta a categoria da Instituição estrangeira; Art. 3º - Além do diploma ou certificado o candidato deverá apresentar catálogo da Instituição de origem ou documento equivalente, que discrimine as condições para concessão do título,

bem como cópia da tese de doutoramento ou tese de mestrado, quando exigida pela instituição expedidora do diploma ou certificado; Art. 4º - Quando surgirem dúvidas sobre a real equivalência dos títulos estrangeiros aos correspondentes nacionais, poderá a comissão propor que o candidato cumpra outras exigências destinadas à comprovação dessa equivalência.¹²

A partir dessa decisão, foram pautados para análise do CPG, quatro requerimentos de revalidação de diploma de docentes da Instituição. Como registrado anteriormente, esse processo de reconhecimento se finalizava tanto em forma de registro no diploma original, como, também, de reconhecimento para fins internos. Naquela época havia poucos cursos de pós-graduação nacionais credenciados pelo CFE; eram cursos implantados recentemente ou com apenas o nível de mestrado, por isso a emergência da necessidade do reconhecimento dos diplomas de pós-graduação obtidos em outras instituições, tanto para fins de progressão funcional, como para a formação do corpo docente qualificado para criação de cursos e níveis nas diversas áreas do conhecimento na instituição de ensino. Nessa época, não eram somente os diplomas obtidos no exterior que necessitavam de reconhecimento, mas também os diplomas obtidos no país em cursos em instituições nacionais não credenciados pelo MEC. Além dessa dificuldade de se ter curso na mesma área e nível, existia o problema de as universidades estrangeiras não emitirem os diplomas de pós-graduação imediatamente após a obtenção do grau, problema que ainda existe até nos dias de hoje.

Consequentemente, naquela época, devido ao crescimento da universidade e, considerando a demanda e a necessidade de se colocar em prática o procedimento de reconhecimento dos diplomas de pós-graduação, o Conselho de Pós-Graduação da UFMG, ao discutir o assunto, criou essas regras acima para a concessão do reconhecimento dos títulos de pós-graduação. Assim, nesta mesma sessão de 26 de setembro de 1972, iniciou-se o processo de revalidação de diplomas de pós-graduação e, também, os procedimentos de reconhecimento com validade apenas no âmbito da UFMG denominados “Reconhecimento para fins internos” ou “Reconhecimento *interna corporis*”, para os casos de a UFMG não oferecer o nível do título obtido ou de o requerente não possuir o diploma definitivo.

¹² Cf. Ata da sessão do Conselho de Pós-Graduação da UFMG do dia 26 de setembro de 1972.

Há alguns anos, o processo de reconhecimento de diplomas obtidos no exterior se tornou uma tarefa bastante complexa para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação dessa Instituição; primeiro, devido à falta de recursos humanos para tal procedimento e, depois, em virtude do recebimento de um grande número de diplomas oriundos de diferentes países. Dada a essa complexidade, a UFMG, também, já suspendeu o recebimento de requerimentos, a fim de estudar formas para tratar o assunto.¹³

Para reconhecer um diploma de pós-graduação, em primeiro lugar, a UFMG confere a excelência da instituição outorgante baseando-se em evidências da existência, nesta, de atividades de pesquisa estáveis e duradouras na área específica. Além disso, deve-se examinar a estrutura e a organização do curso oferecido, bem como os aspectos formais da dissertação ou tese, que deverá ter sido avaliada por banca examinadora na instituição outorgante do diploma.

Atualmente, o Calendário Acadêmico da UFMG prevê o mês de maio para o recebimento dos requerimentos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação obtidos no exterior. Em maio de 2012, a UFMG realizou a abertura de 189 processos de reconhecimento.¹⁴

Esse requerimento é apresentado pessoalmente pelo interessado, ou por meio de seu procurador, na Secretaria Administrativa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMG. O interessado é recebido por um servidor público que faz uma minuciosa conferência dos documentos apresentados, e se estiver tudo em conformidade com a Resolução UFMG 01/2007, que regulamenta o reconhecimento de diplomas de pós-graduação obtidos no exterior, a documentação é recebida e direcionada para uma nova fase de triagem. Tendo em vista que não há limite de requerimentos a serem recebidos pela Instituição e que a demanda é grande, só após o fechamento do período previsto para o protocolo é que a Secretaria Administrativa tem condições de contactar o interessado para que o mesmo efetue o pagamento da taxa de abertura do processo, no valor de R\$ 80,00, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), para que a Secretaria possa dar o devido prosseguimento da tramitação do processo.

¹³ Cf. ata da Sessão da CPG, de 22/03/2007.

¹⁴ Essa abertura de processo significa que administrativamente a documentação está de acordo com a Resolução interna da UFMG. A partir de então, segue-se o exame de mérito acadêmico.

Perceba-se, então, que já foram realizadas duas atividades para o mesmo fim: a tarefa de recebimento da documentação do interessado e a de revisão da documentação para o processamento da GRU. Entretanto, essa abertura do processo não é um procedimento tão simples; mesmo em casos em que a documentação apresentada esteja de acordo com a citada Resolução é provável que o Servidor tenha que fazer cópias de originais, imprimir formulários e instruir o interessado sobre os passos seguintes, o que demanda muito tempo e trabalho desnecessário e uma maior espera por parte de outros interessados para o atendimento.

Após o recebimento do comprovante de pagamento, a Secretaria realiza a abertura do processo físico, cadastrando os dados do requerente no Sistema Eletrônico da PRPG, permitindo, assim, ao interessado, o acompanhamento *online* da tramitação de seu requerimento, através do número de processo administrativo.

Após essa etapa, o processo físico é enviado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação pertinente a área de conhecimento do diploma a ser reconhecido. Tendo em vista a sobrecarga de atividades administrativas e acadêmicas executadas pelos Docentes da Instituição, essa tarefa de analisar a documentação acadêmica e a dissertação ou tese, às vezes, fica fortemente prejudicada, em detrimento às outras atividades acadêmicas, que são rigorosamente cobradas pelas Agências de Fomento. Sendo, assim, alguns Programas de Pós-Graduação extrapolam, em muito, os seis meses determinados pelo CNE para a emissão de parecer.

A partir da aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação de interesse, o parecer é submetido a apreciação da CPG. No caso de parecer favorável ao reconhecimento e ratificado em reunião do Colegiado do Programa, o pedido reconhecimento pode ser aprovado *ad referendum* da CPG. No caso de parecer indeferindo o reconhecimento, essa decisão é sempre apreciada pela CPG, que pode acatar ou não a deliberação do Colegiado.

No caso de a Câmara de Pós-Graduação indeferir o pedido de reconhecimento, de acordo com o Regimento Geral da UFMG, o interessado poderá solicitar reconsideração dessa decisão, de caráter conciliatório, no prazo de 10 dias contados a partir da ciência do teor da resolução. Nesse caso, o processo é analisado por

Conselheiro da CPG que emite novo parecer para subsidiar a decisão da CPG e, se mantida a deliberação inicial, o interessado poderá interpor recurso ao CEPE.

Outra questão que merece destaque é a alta demanda de requerimentos para algumas áreas, como por exemplo, as áreas de Educação, Direito e Ciências do Esporte, que majoritariamente vem recebendo maior número de pedidos de reconhecimento desses diplomas, o que causa congestionamento no sistema da UFMG, tendo em vista que os colegiados desses Programas já se apresentam com enorme quantidade de requerimentos “na fila de espera” para a análise. Além disso, essas áreas também são muito procuradas por diplomados em cursos de pós-graduação na modalidade “semi presencial” ou “a distância” com documentação que não explicita essa modalidade do curso, o que complica ainda mais a análise por parte do Colegiado, uma vez que a Resolução da UFMG prevê o reconhecimento desses diplomas somente quando a UFMG oferecer o mesmo nível, área e modalidade.

Ao deparar com situações semelhantes a essas e em busca de solução do problema, algumas universidades brasileiras decidiram limitar o número de requerimentos a serem recebidos por Programas, chegando, como registrado anteriormente, até a suspender o recebimento de requerimentos para o reconhecimento de diplomas nos programas de pós-graduação de maior demanda, o que, também, poderia ser uma saída em busca de solução para parte do problema, que é o grande número de requerimentos de reconhecimento para as referidas áreas do conhecimento.

A seguir, apresentamos uma síntese dos procedimentos administrativos para o reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* na UFMG.

Síntese dos procedimentos atuais de reconhecimento de diplomas de pós-graduação na UFMG

Legisl.	Órgão receptor	Forma de recebimento	Limite de Requerimento Programas	Exame/Prova Complementar	Valor da taxa R\$	Órgão de análise acadêmica dos documentos e do trabalho	Decisão final	Instância de Reconsideração	Instância de recurso
Resol 01/2007	Secretaria Administrativa	Presencial mês de maio, de 2ª a 6ª. Feira	Não	Não	80,00	Colegiado	CPG	CPG	CEPE

Como se pode observar, a partir do quadro comparativo dos procedimentos de algumas das principais universidades do país, esse valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), fixado pela UFMG para o requerimento de reconhecimento do diploma de pós-graduação obtido no exterior, parece estar muito defasado, não só em relação às outras Instituições que realizam o mesmo procedimento, mas também em relação à própria Universidade. Em 1983, pela Resolução 05/83, do Conselho Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais, o valor estabelecido para a taxa de revalidação de diploma conferido por outra instituição era de CR\$53.030,00 (cinquenta e três mil e trinta cruzeiros) e, àquele momento, o valor do salário mínimo era CR\$ 34.776,00 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e seis cruzeiros), ou seja, o valor cobrado era 1,5 vezes o salário mínimo da época. Hoje a taxa cobrada de R\$80,00 (oitenta reais) equivale a mais ou menos 11,8% do salário mínimo atual, que é de R\$678,00 (seiscentos e setenta e oito reais). O artigo 5º da Resolução 05/83 determina que os valores deveriam ser corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que é o indicador oficial para orientar os reajustes de salários dos trabalhadores brasileiros. É prerrogativa da Pró-Reitoria de Administração da UFMG a atualização desses valores.

Assim, mesmo levando em consideração o papel social de prestação de serviço de uma instituição pública, que não tem como função “ganhar dinheiro com prestação de serviços”, essas observações apontam para uma reflexão sobre a defasagem das taxas cobradas pela Instituição.

A Pró-Reitoria de Graduação da UFMG (PROGRAD), ao perceber essa defasagem no seu sistema de retribuição, realizou um criterioso estudo para propor alteração nas taxas de prestação do serviço de revalidação de diplomas. A partir da Resolução Complementar 01/2010, de 30 de novembro de 2012, o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UFMG (CEPE) definiu novos procedimentos para a revalidação pela UFMG de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior e, a PROGRAD, através do Edital específico, fixou como taxa de protocolo dos requerimentos de revalidação de diploma de graduação obtidos no exterior o montante de R\$1.172,20 (um mil, cento e setenta e dois reais e vinte centavos) para o caso de diploma de médico e R\$703,30 (setecentos e três reais e trinta centavos) para os demais diplomas de graduação. O requerente pode habilitar-se a obter isenção parcial ou total dessa taxa, desde submetido à análise socioeconômica pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP) e, considerado de baixa condição socioeconômica pela UFMG.

Observa-se aí uma discrepância de valores cobrados na própria Instituição: enquanto a taxa para os procedimentos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação é de R\$80,00, para os procedimentos de revalidação de diplomas de graduação ela pode ser de R\$703,30 ou de R\$1.172,20. Isso significa que a taxa de retribuição de serviços para reconhecimento de diploma de pós-graduação está entre 8,8, a 14,6 vezes para menor do que a taxa de serviços na graduação. Entretanto, em 1983, de acordo com a Resolução 05/83 – CEPE/UFMG, a taxa era a mesma entre os dois níveis acadêmicos.

Percebe-se que em alguns casos de revalidação de diploma de graduação se inserem as atividades de elaboração, aplicação e correção de provas, mas mesmo a PRPG não executando essas tarefas, a diferença é expressiva. O valor ora cobrado pela PRPG para o processo de reconhecimento de diplomas de pós-graduação obtidos no exterior não cobre sequer os custos operacionais da tramitação dos processos, tendo em vista: i) a diversidade de diplomas e instituições estrangeiras e ii) a quantidade de interposição de recursos administrativos e judiciais, gerando repetidos retornos do processo para análise e emissão de pareceres, que demandam tempo e pessoal qualificado para o atendimento das questões acadêmicas e jurídicas.

Conforme mencionamos anteriormente, têm surgido diplomas de diversos países, com diversidade de idioma e formatos, o que dificulta sobremaneira a primeira triagem dos mesmos por parte do setor administrativo competente. Como saber, nesse contexto, se um documento apresentado tem similaridade com um diploma de Pós-Graduação? Além disso, há outras questões que fazem parte de todo o processo e que se apresentam como importantes: Como deve ser tratada a clientela de cursos não presenciais e semipresenciais – modalidades de formação que têm sido cada vez mais procuradas? Como tratar a diversidade de avaliação final, numa dinâmica em que os trabalhos de conclusão de curso não são, necessariamente, em formatos de tese e dissertação? Qual deve ser a taxa de serviços? Qual deve ser a participação dos Colegiados nas etapas de definição do processo? Como fica a autonomia das Universidades relativa às variadas propostas das autoridades que visam regulamentar os procedimentos de reconhecimento de diplomas? E como fica essa autonomia, mediante as intervenções judiciais que a cada dia se tornam mais amplas? Talvez pela dificuldade em obter clareza para questões similares, instituições brasileiras, como a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e a própria Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), optem por suspender, por tempo determinado, a abertura de novos protocolos e dediquem-se a uma maior discussão acerca do assunto.

É neste cenário que se apresenta o atual projeto de intervenção. Embora lotada no Gabinete na PRPG, como Secretária do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Secretária da Câmara de Pós-Graduação, o assunto “Reconhecimento de Diplomas” tem despertado o meu interesse sensivelmente, principalmente por ser uma atividade de prestação de serviços ao público externo e, por ser necessária a emergente reorganização das rotinas desse setor para a manutenção do elogiado trabalho da equipe da Pró-Reitoria de Pós-Graduação. Acreditamos que tal proposta de alteração nas rotinas da UFMG, no que diz respeito aos procedimentos para os processos de reconhecimento de diplomas constitui-se como uma atividade altamente relevante, até mesmo para se evitar um futuro estrangulamento, pois existe uma forte necessidade de mudanças nas rotinas atuais.

4. OBJETIVOS

Objetivo Geral

Analisar novos procedimentos para o processo de reconhecimento de diplomas de pós-graduação obtidos no exterior

Objetivos Específicos

- Identificar e sugerir novas formas para o recebimento dos processos.
- Propor mudanças, caso necessite, em alguns procedimentos para a tramitação do processo.
- Propor mudanças, caso necessário, na forma de apresentação da documentação a ser exigida aos interessados.
- Determinar os prazos para tramitação e conclusão do processo.
- Propor estudo de taxas de serviço de forma que o valor seja adequado e justo, a cada etapa do processo.

5. METODOLOGIA

Esse projeto de intervenção se desenvolve em três fases: 1) pesquisa bibliográfica, em que se apresentam os conceitos e noções; 2) pesquisa exploratória que permite ter uma visão crítica sobre a realidade, no sentido de conhecer setor e seu funcionamento, bem como o levantamento das dificuldades e facilidades do profissional trabalhador a partir de observações das rotinas desenvolvidas para, enfim obter um diagnóstico da realidade e 3) intervenção/ação com apresentação da proposta de reorganização do trabalho no setor.

A pesquisa bibliográfica será desenvolvida a partir da consulta na literatura especializada com o objetivo de construir conceitos como: organização do trabalho e reestruturação produtiva, além da compreensão do movimento de redesenho do processo de organização do trabalho em serviços públicos. Em relação às noções de organização do trabalho, a reflexão privilegia artigos acadêmicos que fizeram parte da bibliografia do Curso de Especialização em Gestão de Instituições Federais de Ensino Superior, tais como José Carlos Vaz; Afonso Fleury; Fernando Fidalgo e Lucília Machado. Além desses, a pesquisa incorpora outros autores com contribuição para compreensão de questões relativas à internacionalização da educação superior (Dalila Oliveira, Marília Morosini e outros) e à perspectiva marxista sobre o trabalho humano (Paulo Sandroni e Tom Bottomore). A pesquisa compreende também, consulta à legislação educacional, em especial sobre a educação superior nas Instituições de Ensino Superior. Toda a reflexão nessa fase permite estabelecer um quadro comparativo dos procedimentos adotados pelas principais universidades do país.

O procedimento de observação ocorre a partir de visitas ao setor responsável pelo recebimento e tramitação dos requerimentos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação obtidos no exterior a fim de se compreender as rotinas desse Setor. Trata-se de uma fase em que se pode consultar diretamente o Servidor Público responsável, assim como trocar impressões acerca da organização do trabalho e das rotinas com participantes da PRPG, propiciando o amadurecimento das reflexões.

A fase de apresentação do projeto de intervenção se dá a partir do esboço das principais ações de alteração na rotina do Setor, no que tange aos procedimentos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu*. Ela compreende um novo modelo de recebimento dos requerimentos, alterações na tramitação interna e a rediscussão sobre o valor das taxas cobradas por esse tipo de prestação de serviços pela UFMG.

6. REFERENCIAL TEÓRICO

6.1. Aspectos da organização do trabalho.

Propor mudanças em rotinas de trabalho já é uma tarefa que exige bastante cuidado, ainda mais em se tratando de um setor que lida diretamente com um público altamente qualificado.

Nesta perspectiva, Vaz (2008) trata do redesenho de processos como ação que envolve uma criteriosa preparação, incluindo priorização e decisão, planejamento da intervenção e definição de diretrizes de ação.

Os processos, assim, podem ser entendidos como elementos centrais da operação das políticas públicas. Uma vez que as políticas públicas implicam ações do poder público, normalmente complementadas por um conjunto de atores da sociedade ou do Estado, também implicam a operação de processos que tornem estas ações viáveis, eficientes e eficazes. (VAZ, 2008).

Esse autor define processo como um tipo particular de sistema que pode ser encontrado nas organizações. “Processos são atividades contínuas, estruturadas e rotineiras”. Além disso, a decisão de redesenhar processos merece uma cautelosa reflexão prévia. O autor defende que devemos ter clareza dos benefícios pretendidos e estabelecer diretrizes e orientações gerais quanto às expectativas para os processos redesenhados. Assim, supor-se que o redesenho de processos produza benefícios concretos como a promoção de mudanças nas rotinas da organização será uma estratégia para contribuir com a ampliação da eficiência e da eficácia dos procedimentos (VAZ, 2008).

Nesse contexto, consideramos pertinente, ao propor uma nova organização do processo de trabalho, conhecer um pouco mais dessa temática. Fidalgo e Machado (2000) ao organizar o Dicionário da Educação Profissional, apresentam a afirmação de Corrêa e Saraiva que “o processo de trabalho engloba o processo de produção propriamente dito, a organização do trabalho e a gestão da força de trabalho, como dimensões inter-relacionadas de um mesmo fenômeno”. (Corrêa, 1998; Saraiva, 1999). Essa organização da rotina de trabalho visa satisfazer as necessidades econômicas de intensificar a extração da mais valia do trabalho e garantir a política de manutenção das relações de subordinação. Segundo os autores, a organização do processo de trabalho é

um instrumento de valorização do capital e possui três elementos básicos: o objeto, sobre o qual se aplica o trabalho, os meios e os instrumentos utilizados para realizá-lo, e a atividade humana, que é o próprio trabalho. Ainda, consideram que a organização do processo de trabalho engloba fatores sociais, econômicos, políticos e culturais.

Em seus escritos, Marx concebe trabalho como a ação do homem na natureza e ao mesmo tempo essa ação ocupa o lugar da razão, sendo esse trabalho uma interação do trabalhador com o mundo natural, de tal forma que os elementos deste mundo são conscientemente modificados. Essa percepção pode ser descrita abaixo, de acordo com o Dicionário do Pensamento Marxista, de Bottomore.

O processo de trabalho é uma condição da existência humana, comum a todas as formas de sociedade humana: de um lado, o homem com o seu trabalho, o elemento ativo, do outro, o elemento natural, o mundo inanimado, passivo. Mas, para ver como os diferentes participantes humanos se relacionam entre si no processo de trabalho, é necessário analisar as relações sociais dentro das quais esse processo ocorre. (BOTTOMORE, 2001, p.299)

Em seu Novíssimo Dicionário de Economia, Sandroni (1999, p. 609), analisando a teoria marxista, define trabalho como “uma atividade humana voltada para transformação da natureza, com objetivo de satisfazer uma necessidade”. Assim, continua o autor,

O trabalho assumiu formas particulares nos diversos modos de produção que surgiram ao longo da história da humanidade. (...) O trabalho alienado é visto como uma condição da natureza humana, pois ao produzir, ao relacionar-se com a natureza, o homem se exterioriza, aliena sua essência (o trabalho) por meio das coisas por ele criadas. SANDRONI (1999, p. 609)

Sandroni (1999) afirma que Marx fez uma análise do trabalho produtivo e do trabalho improdutivo. A característica essencial do trabalho produtivo, manual ou intelectual, é a produção de mercadoria, sendo fonte de mais valia, ou seja, sua contribuição para a realização do capital. Ao contrário, o trabalho improdutivo não produz valor de troca, mesmo que dê origem a um objeto material. Ele só é produtivo quando vai para o mercado e caracteriza-se como uma mercadoria. O trabalho no setor educacional público, cuja característica é a prestação de serviços públicos, caracteriza-se como produtivo, à medida que colabora para a formação de um corpo especializado

de trabalhadores, intelectuais, que atuam nas diversas frentes de produção e reprodução da vida simbólica e material.

Para Oliveira et al (2002), “o conceito de organização do trabalho deve ser compreendido à luz das teorias econômicas. Ele compreende uma forma específica de organização do trabalho sob o capitalismo”.

Além disso, continuam os autores:

No processo de trabalho capitalista os insumos, objetos e meios de trabalho não se apresentam de forma aleatória, eles, juntamente com a força de trabalho, estão submetidos à uma orientação bastante específica que é a finalidade da produção sob o signo do capital.(OLIVEIRA et al, 2002:54).

O projeto de intervenção, ora proposto, de reorganização da rotina de requerimento de reconhecimento de diplomas de pós-graduação obtidos no exterior tem como foco, a exclusão de tempo desnecessário à realização das referidas tarefas, melhor atendimento ao público interessado e a qualidade de vida no trabalho do Servidor Público.

Seguimos, nesse sentido, as proposições de Fleury (1980) e outros. Esse autor, ao analisar os trabalhos de Maslow; Argyris e Herzberg, apresenta-nos duas conclusões básicas: “1) a produtividade de uma pessoa é tanto maior quanto mais satisfeita ela estiver; 2) a satisfação é decorrente de fatores intrínsecos ao trabalho.” (Maslow, 1975; Argyris,1973 ; Herzberg, 1959; *apud* FLEURY, 1980)

O que se deduz daí que para melhorar a produtividade, deve-se empenhar em estruturar o trabalho de forma a causar satisfação para os indivíduos envolvidos. Essa premissa fundamenta, pois, a nossa proposta de intervenção, que visa reorganizar o trabalho no setor de forma de melhorar o atendimento ao público e ao mesmo tempo propiciar satisfação pessoal para os indivíduos que ali atuam.

Ainda segundo Fleury (1980, p.19), a organização do trabalho pode ser definida como “a especificação do conteúdo, métodos e inter-relações entre os cargos, de modo a satisfazer os requisitos organizacionais e tecnológicos, assim como os requisitos sociais e individuais do ocupante do cargo”. Nessa perspectiva, o redesenho

do processo de trabalho ora proposto pretende atingir os objetivos da organização pública.

6.2. Reconhecimento de diploma: um serviço público.

Além de conhecer a definição de organização do processo de trabalho é conveniente conhecer, também, o significado do termo “reconhecimento de diploma”, que é o “processo pelo qual os diplomas e certificados de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, emitidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, são declarados equivalentes aos títulos constantes no Brasil, devendo os mesmos serem registrados para que tenham validade nacional”.¹⁵

A partir da constatação de que algumas universidades utilizam a palavra revalidação, para tratar desse assunto, consideramos importante, também, destacar a distinção entre os dois procedimentos: o de reconhecimento de diplomas e o de revalidação de diplomas. Ambos são regulamentados nacionalmente pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, publicada no D.O.U., de 23 de dezembro de 1996 e pela Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001. Entretanto, a revalidação é o ato de conferir validade nacional ao diploma de graduação obtido no exterior:

Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação. (§2º do art. 48 da Lei nº 9394/96, de 20/12/96).

Já, o reconhecimento visa o procedimento de conferir validade nacional ao diploma de mestrado e de doutorado obtido no exterior. Como estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996:

Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades públicas que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior. (§ 3º do art. 48 da Lei nº 9394/96, de 20/12/96).

¹⁵ Fonte: http://www.dac.unicamp.br/portal/grad/diploma/revalidacao_de_diploma/. Acesso em 24/04/2013.

Sendo assim, tanto no que se refere aos diplomas de graduação como no que diz respeito aos diplomas de pós-graduação, o reconhecimento/revalidação é o “ato administrativo de estabelecimento de equivalência de graus, de títulos e de diplomas a homólogos emitidos pelas universidades brasileiras”. (ALMEIDA, 2013)

Como ato administrativo, esse processo de reconhecimento/revalidação de diplomas deve ser registrado e apostilado em livro próprio e terá validade nacional como prova da formação recebida por seu titular. Esse procedimento é obrigatório tanto para reconhecimento de diplomas de pós-graduação, como para a revalidação de diplomas de graduação. Assim, como para todos os diplomas expedidos pela Universidade Federal de Minas Gerais, o órgão responsável pelo registro e apostilamento dos diplomas obtidos no exterior é o Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

Resumindo, para que um título de pós-graduação obtido em instituições estrangeiras tenha validade nacional é obrigatório o seu reconhecimento por universidades públicas brasileiras e registro pelo órgão competente desta instituição.

A UFMG realiza o procedimento de revalidação de diplomas de graduação obtidos no exterior através da Pró-Reitoria de Graduação, em conformidade com o disposto no §2º do art. 48 da Lei nº 9394/96, de 20/12/96; com as Resoluções do Conselho Nacional de Educação, com o Regimento Geral da UFMG e com a Resolução Complementar no 01/2010, do CEPE, Órgão de Deliberação Superior. Para esse procedimento, a Pró-Reitoria de Graduação utiliza o processo de inscrição via *internet*.

Já o procedimento de reconhecimento de diplomas de pós-graduação é executado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 21 de dezembro de 1996, com a Resolução nº 1, de 3 de abril de 2001; do Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Superior (CNE/CES); com o art. 17 do Estatuto da UFMG e o art. 95 do Regimento Geral da UFMG e com a Resolução Complementar 01/2007 do CEPE/UFMG.

Até 2007, a Universidade Federal de Minas Gerais utilizava o termo Revalidação para validar nacionalmente os diplomas de pós-graduação obtidos no exterior e Reconhecimento para conceder apenas a equivalência para fins internos, sem

registrar-lo. A partir da Resolução 01/2007, estabeleceu-se o uso de “Reconhecimento” para tratar da validação nacional e “Reconhecimento para fins internos” para tratar de equivalência no âmbito da UFMG, para fins de progressão de seus Servidores ou para interessados em prestar concursos na própria Instituição.

Após o reconhecimento para fins internos e, mediante solicitação do interessado, a UFMG efetuava o registro com a validação nacional do diploma, desde que o processo administrativo estivesse devidamente instruído com a documentação exigida.

A partir de março de 2013, esse procedimento de reconhecimento para fins internos não é mais executado pela UFMG, tendo em vista o memorando circular eletrônico nº03/2013 DEPCONSU/PGF/AGU, de 08 de fevereiro de 2013. Nesse documento, a Advocacia Geral da União (AGU), ao esclarecer dúvidas relativas ao processo de reconhecimento de diplomas de pós-graduação obtidos no exterior, reitera a ilegalidade de atos de reconhecimento de diplomas para fins internos, designado como ‘reconhecimento *interna corporis*’. No mesmo documento, a AGU adverte, também, os dirigentes das Universidades sobre a impossibilidade de executar essa ação e apresenta os riscos para as eventuais contravenções, podendo essa configurar-se como prática de improbidade administrativa.

É de conhecimento público que muitas universidades brasileiras, dentre elas a UFMG, há muito tempo, vem utilizando o procedimento de “reconhecimento para fins internos”, como forma de validar o título obtido no exterior por seus servidores docentes e técnico-administrativos. Agindo dessa maneira, para fins de progressão funcional e também para possibilitar que os interessados pudessem se submeter a concurso interno. A UFMG, em particular, prestava esse serviço público que se pensava em consonância com a legislação, seja pela razão de não haver, no país, o curso com o mesmo nível ou superior, ou ainda pelo fato de o interessado não estar com documentação completa, como por exemplo, o diploma definitivo e/ou histórico com selo consular. Entretanto, de acordo com o Memorando da AGU, citado, esse não é um procedimento válido e coloca-se contrário à LDB, em seu artigo 48º, parágrafo 3º, não havendo, portanto, previsão de ‘reconhecimento *interna corporis*’, nem mesmo para os casos de ausência de diploma definitivo nessa legislação.

Tendo em vista a importância de captação de profissionais altamente qualificados, mestres e doutores diplomados no exterior, para as IES brasileiras e considerando o tempo relativamente longo para emissão de diploma definitivo pelas instituições estrangeiras, uma saída seria as autoridades permitirem que as universidades brasileiras realizassem excepcionalmente o reconhecimento do título desses profissionais, por um período determinado, para posterior apostilamento do diploma.

Dessa maneira, a nossa proposta de intervenção encontra-se em sintonia com reflexões que vem sendo feitas em diversas IES, em relação ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu*, tais como: Como ter garantia da qualidade dos cursos, cujos diplomas são reconhecidos pelas universidades brasileiras? Como realizar reconhecimentos de forma rápida para os diplomas obtidos em universidades de excelência e diplomas obtidos com financiamento das agências de fomento brasileiras e internacionais, etc.? E, mais recentemente, como agir diante do parecer da Procuradoria Geral Federal acerca da ilegalidade dos procedimentos de reconhecimento para fins internos, denominado “Reconhecimento *interna corporis* de diplomas de mestrado e doutorado”?¹⁶ Na busca de uma solução, apresentamos, a seguir algumas estratégias de ação da presente proposta de intervenção.

¹⁶ Parecer nº 59/2012/DEPCONSU/PGF/AGU

7. A PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UFMG - PRPG

Para melhor compreensão do Setor da UFMG que realiza os procedimentos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* obtidos no exterior, e a estrutura organizacional da PRPG, consideramos importante realizar um breve histórico dessa Pró-Reitoria de Pós-Graduação e de sua Equipe.

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação tem como instância de decisão a Câmara de Pós-Graduação (CPG), antigo Conselho de Pós-Graduação (CPG) criado em 16 de dezembro de 1966 pelo Conselho Universitário. A CPG integra ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) com competência deliberativa em matérias correlatas à pós-graduação, que são regulamentadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFMG e pelas Normas de Pós-Graduação (NGPG).

A PRPG funciona no 7º andar da Reitoria. Esse órgão vem passando por diversas transformações em sua infraestrutura, física e pessoal. Atualmente se divide em sete setores administrativos, além das salas da Pró-Reitoria e da Pró-Reitoria Adjunta, esses Pró-Reitores tem mandato de quatro anos. O órgão se mantém com 33 Funcionários, sendo 18 Servidores Técnico Administrativos do quadro, 9 terceirizados, 2 estagiários, contrato via FUMP, 2 aprendizes da Cruz Vermelha e 1 copeira, além dos dois Docentes, os Pró-Reitores. Os setores estão estruturados, em termos número de pessoal, da seguinte forma: Assessoria Acadêmica (8); Secretaria Administrativa (3), Setor de Bolsas (7); Expedição de Diplomas (3); Financeiro (3); Compras (4); Gabinete (2), Pró-Reitora Adjunta e Pró-Reitor, os serviços de copa e de motorista são compartilhados com a Pró-Reitoria de Pesquisa.

A Secretaria do Gabinete da PRPG constitui elo entre o Gabinete dos Pró-Reitores e os demais Setores da Pró-Reitoria e, também, entre os demais Setores da Comunidade Acadêmica e Externa da UFMG.

A Secretaria Administrativa é a entrada administrativa da Pró-Reitoria, toda documentação é protocolizada por essa Secretaria e distribuída nos seus diversos Setores. Sendo assim, todo documento via malote ou correio, ou através de entrega pessoalmente, são recebidos por essa Secretaria, que tem, ainda, as seguintes atribuições: i) Receber, protocolar e acompanhar a tramitação dos processos de

reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* obtidos no exterior; ii) Controlar a utilização da sala de reuniões; iii) Agendar a utilização de veículo oficial, que é compartilhado entre as Pró-Reitorias de Pesquisa e de Pós-Graduação; iii) atender ao público encaminhando-o aos respectivos setores; iv) controlar estoque de material de consumo; iv) atividades da área de pessoal dos Servidores e v) zelar pela manutenção física dos setores da PRPG.

Conforme descrito nas atribuições da Secretaria Administrativa, a rotina administrativa de reconhecimento de diplomas de pós-graduação obtidos no exterior é competência desse Setor.

A estrutura física da Secretaria Administrativa vem passando consideravelmente por diversas alterações, como por exemplo, a redução do tamanho da sala, que atualmente é uma das menores salas da Pró-Reitoria. E, essa sala recebe e despacha toda a documentação da Pró-Reitoria; funciona como Setor de Pessoal para seus Servidores, tanto na guarda de documentação e como no atendimento, além disso, atende o público e guarda a documentação necessária para o reconhecimento, inclusive diplomas originais desses requerentes.

Considerando o crescimento da Universidade, o aumento do número de Cursos e Programas de Pós-Graduação, com consequente aumento do número de discentes, nos leva a esperar que as tarefas diárias de uma Secretaria Administrativa tenham aumentado proporcionalmente a esse crescimento, isso sem contar com o aumento dos requerimentos de reconhecimento de diplomas, que é visível a cada ano.

8. ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Através desse plano de ação, pretendemos propor novos procedimentos para a protocolização e a tramitação dos processos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação outorgados em universidades estrangeiras. Para efeito de acompanhamento, o plano se organiza em três partes: a) Protocolização dos pedidos; b) Distribuição dos processos; c) Divulgação dos resultados.

a) Protocolização dos pedidos.

Como estabelecido no calendário acadêmico da UFMG, o período para apresentação de requerimento de reconhecimento de diplomas de pós-graduação obtidos no exterior é o mês de maio. Durante esse período, o interessado deverá postar a sua documentação, via *sedex*, com AR (Aviso de Recebimento)¹⁷ endereçando-a à Secretaria Administrativa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação. Após o encerramento do período de inscrição, a Secretaria Administrativa terá até 60 (sessenta) dias para informar ao interessado, se a abertura do seu processo foi deferida ou não e, a partir daí, conforme procedimento atual, será informado o número do processo para acompanhamento *online*. No caso de indeferimento, a Secretaria encaminhará o resultado, via *sedex*, com AR, apresentando justificativa, que motivou o indeferimento. Propõe-se, que o essa análise inicial da documentação para o requerimento de reconhecimento do diploma seja feita por uma comissão designada pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, com a participação do setor responsável pelo procedimento.

Esperamos, com isso, diminuir as possibilidades de intervenção pessoal nas relações entre o Servidor Público e o cidadão, usuário do serviço, pois no momento de recebimento dos documentos, por diferentes motivos, essa documentação, estando em desacordo com a Resolução vigente, pode ser rejeitada para abertura do processo, o que geralmente causa desconforto

¹⁷ Propõe-se a obrigatoriedade desse serviço de *sedex*, com Aviso de Recebimento, pela garantia de entrega e de rapidez, uma vez que a Secretaria Administrativa deve dar início imediato ao exame dos procedimentos de sua alçada, informando ao interessado o resultado dessa primeira fase, e disponibilizando o número do processo para que o mesmo possa acompanhar, via *online*, toda a tramitação de seu requerimento, a partir da abertura do processo.

entre as partes. Além disso, a nova rotina poderá permitir uma análise mais atenta da documentação, antes do protocolo de abertura do processo, inibindo assim, a possibilidade de equívocos no recebimento e/ou na recusa de requerimento de reconhecimento de diploma.

Tal procedimento poderá trazer vantagem também para o interessado (ou procurador), principalmente no caso de residentes em outros Estados da Federação. Na atualidade, esse estaria obrigado a se deslocar para a UFMG. Isso não seria mais necessário, nessa etapa. Além disso, o estabelecimento e o cumprimento dos prazos, pela Instituição e evita o contato com o Servidor, seja pessoalmente ou por telefone, que geralmente causa estresse.

Porém, tem que se atentar para o fato de que esse fator facilitador possa causar um novo problema para a UFMG: a ampliação da quantidade de processos a serem analisados, em decorrência dessas “facilidades: para o envio da documentação” e o pequeno valor ora cobrado para a prestação do serviço. Neste caso, apresenta-se a segunda proposta: o investimento financeiro do interessado pelo reconhecimento do seu diploma. Como afirmamos, a taxa estipulada pela UFMG para a prestação deste serviço está abaixo daquela praticada por outras instituições universitárias. Propõe-se, portanto, a correção da mesma para R\$700,00 (setecentos reais), ou seja, valor próximo ao cobrado pela PROGRAD para a revalidação de diploma de graduação. Entretanto, esse valor é válido para o procedimento de análise administrativa e acadêmica da documentação, e deverá ser pago em dois momentos distintos. No primeiro momento, quando do envio da documentação, por *sedex*, através de GRU no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais, que equivale a 20% do total da taxa). Em caso de deferimento para abertura do processo de reconhecimento, o interessado deverá efetuar a segunda parcela do pagamento da taxa, através de GRU no valor de R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais) e encaminhar, via *sedex*, o comprovante à Pró-Reitoria. Não se propõe, aqui, nenhuma alteração relativa à taxa de registro do diploma, uma vez que esse procedimento é realizado por outro Setor da UFMG.

b) Distribuição dos processos

O procedimento atual para distribuição dos processos para análise pelos colegiados dos programas de pós-graduação não tem se constituído como problema importante. Contudo, duas medidas podem ser tomadas para seu aprimoramento: a confecção de um formulário padronizado que procure orientar os pareceristas quanto a alguns aspectos que precisam ser considerados na análise; o estabelecimento de prazos para a tramitação dos processos nos colegiados. Talvez uma articulação entre a definição de taxas e essa prestação de serviços pelos Colegiados fosse importante ser considerada.

c) Divulgação dos resultados e registro dos diplomas

O procedimento atual de divulgação dos resultados pode ser modernizado. Ele ocorre por correspondência encaminhada ao interessado, via Correio convencional, contendo a deliberação da Câmara. Propõe-se que essa informação seja disponibilizada *online* para os reconhecimentos aprovados e, nos casos de indeferimento, tendo em vista o prazo para interposição de recurso, continue o envio por correio, com aviso de recebimento. A intervenção necessária parece ser em relação ao prazo para que o processo cumpra todo o percurso de tramitação, incluindo o registro no DRCA. É necessário um investimento institucional mais amplo para se definir um prazo máximo e garantir o seu cumprimento, conforme estabelecido pela LDB. Isso parece ser muito importante, para que o interessado possa aguardar, com menos ansiedade, o desfecho do seu pedido. No caso do indeferimento do pedido de reconhecimento pela Câmara, considera-se que o documento endereçado ao interessado deve conter não apenas a deliberação, mas também os motivos que levaram à decisão, atendendo assim, a nova Lei de Acesso à Informação, criada pelo Governo Federal, em 18 de novembro de 2011.

Apresentamos abaixo, novamente, a síntese dos procedimentos atuais da UFMG e uma síntese das estratégias de ação proposta neste projeto de intervenção:

Síntese dos procedimentos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação na UFMG

Legislação	Órgão receptor	Forma de recebimento	Limite de Requerimentos p/Programas	Exames/Provas Complementares	Valor da taxa
Resolução 01/2007	Secretaria Administrativa	Presencial, mês de maio, de 2 ^a . a 6 ^a . feira	Não	Não	R\$ 80,00

Síntese da proposta de alteração dos procedimentos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação na UFMG

Legislação	Órgão receptor	Forma de recebimento	Limite de Requerimentos p/Programas	Exames/Provas Complementares	Prazo de tramitação	(*) Valor das taxas
Resolução a criar	Setor a ser criado	Correio, mês de maio.	Não	Não	6 meses	i) R\$140,00 ii) R\$560,00

- (*) i) Primeira parcela a ser efetuada através de GRU no ato de envio da documentação
 ii) Segunda parcela a ser efetuada, via GRU, após o deferimento da abertura do processo

9. INVESTIMENTO

Acreditamos que os recursos necessários (pessoal e instalações físicas) encontram-se disponíveis na própria UFMG. Devido ao crescimento da demanda desse serviço na Pró-Reitoria de Pós-Graduação será necessário alocar pelo menos mais um servidor do quadro para o setor. Além disso, consideramos necessário, também, disponibilizar uma sala específica para essa tarefa, com telefone próprio e etc., ou seja, é pertinente uma divisão da Secretaria Administrativa em dois setores, o Setor de Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros e a Secretaria Administrativa.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação deverão ser realizados ao longo de toda a implementação do projeto.

O novo procedimento será constantemente monitorado, com acompanhamento de rotina, a fim de verificar quais foram os resultados obtidos através da ação. Além disso, propõe-se a realização de uma avaliação anual dos procedimentos, a fim de atualizar ou modificar alguma rotina.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a intenção de pensar um projeto de intervenção para o setor responsável pela tramitação dos requerimentos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação, foi realizada uma análise do processo de reconhecimento dos diplomas de mestrado e de doutorado expedidos por instituições estrangeiras. A pesquisa buscou abordar as diferentes formas de tramitação desses requerimentos nas diversas universidades brasileiras, tais como: a disparidade das taxas de serviços em cada instituição, a desigualdade nas exigências de documentação, os prazos de finalização do processo e etc..

A fim de subsidiar a discussão, considerou-se importante a reflexão teórica acerca das condições do trabalhador e da reorganização do trabalho no setor e etc.. Priorizou-se a proposição de uma organização do trabalho numa perspectiva humanista, visando, além da qualidade dos serviços prestados, que nesse caso é o atendimento ao cidadão, a qualidade de vida no trabalho do técnico prestador do serviço. Isso foi feito com a perspectiva de propor algo que permita a realização do trabalho de forma eficiente e eficaz, o que compreende um compromisso com a qualidade na prestação do serviço ao público, ao mesmo tempo em que se atribui o devido valor que esse serviço representa para a sociedade e para a Universidade, haja vista que a sua execução requer servidores docentes altamente qualificados da Universidade Federal de Minas Gerais - uma Instituição que conquistou o 2º lugar entre dez melhores universidades do Brasil pelo ranking do Jornal Folha de São Paulo (RUF – Ranking Universitário Folha), e o 10º lugar no Ranking das Universidades da América Latina e que se encontra entre as 500 melhores universidades do mundo.

A proposição leva em conta, portanto, que o consumidor desse serviço é um cliente dos serviços públicos – um cidadão – e que a prestadora – a UFMG – é uma universidade pública, pois como destaca Pollitt (1990, *apud* Vaz, 2008): “não basta tratar os usuários de serviços públicos como meros consumidores, ignorando a dimensão da cidadania envolvida”. Inclusive, no que diz respeito à melhor adequação das taxas, propõe-se fazer uma atualização dos valores cobrados pela UFMG para a prestação desse serviço, que seja coerente com o seu propósito, que é apresentar serviço

de qualidade e a sua destacada posição de excelência e, ao mesmo tempo, em harmonia com seu *status* de universidade pública.

Outro tema que despertou nosso interesse foi a importância de se economizar tempo para a execução de determinada tarefa, conjugada com a qualidade da prestação desse serviço, tendo em vista que a “organização do trabalho é sinônimo de racionalização e deve-se privilegiar a exclusão de tempos desnecessários à realização de uma tarefa” Santos (2000 *apud* Barros, 2009).

Para entender a razão da entrada de tantos diplomas estrangeiros no país, propôs-se refletir sobre a expansão das universidades brasileiras, a corrida pela internacionalização da educação e pela qualificação dos professores no exterior, que, conseqüentemente, resulta no retorno de milhares de diplomas estrangeiros. Além disso, levaram-se em conta as disposições normativas das agências de fomento, que cada vez exigem mais produção científica do corpo docente e discente dos programas de pós-graduação, provocando um cenário de produtividade internacionalizada, muitas vezes com árduas competições – o que se constitui, enfim, numa dinâmica e verdadeira globalização do ensino superior.

Cabe destacar que, no decorrer desse Curso de Especialização, algumas das proposições apresentadas nesse projeto de intervenção têm sido agregadas aos atuais procedimentos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação na UFMG, tais como: o envio do parecer ao interessado justificando o indeferimento do requerimento de reconhecimento do diploma; discussão de revisão na resolução que regulamenta os procedimentos de reconhecimento de diplomas de pós-graduação obtidos no exterior, contemplando reflexões apresentadas no projeto em tela. Entende-se, além das observações referidas, que a proposta de alteração dos valores cobrados pela Instituição deve ser incorporada à proposta de revisão das resoluções da pós-graduação e apresentada, para discussão e deliberação, ao Conselho Universitário da UFMG – que é o órgão que trata de alteração de valor das taxas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, P. R. Diplomattizando, (2013). Disponível em: <<http://diplomattizando.blogspot.com.br/2013/01/reconhecimento-de-titulos-de-pos.html>>. Acesso em 24/04/2013.

BARROS, M. H. B. O diagnóstico da organização dos processos de trabalho utilizando os critérios ergonômicos-sociotécnicos, adequação e econômicos: ferramenta para a tomada de decisão gerencial, 2009. Dissertação de Mestrado em Engenharia de Produção da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Ponta Grossa, 2009.

BOTTOMORE, T. Dicionário do Pensamento Marxista. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 2001.

BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior – CAPES. Nota sobre reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições do exterior. Disponível em: <<http://www.CAPES.gov.br/servicos/sala-de-imprensa/destaques/4763-nota-da-CAPES-sobre-reconhecimento-de-titulos-de-pos-graduacao-obtidos-em-instituicoes-do-exterior>>. Acesso em 18 de julho de 2012.

BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior – CAPES. Avaliação da Pós-Graduação. Disponível em: <<http://www.CAPES.gov.br/avaliacao/avaliacao-da-pos-graduacao>>. Acesso em 08/05/13.

BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior – CAPES. Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG). Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>>. Acesso em 28/04/13.

BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior – CAPES. Programa de Excelência Acadêmica (PROEX). Portaria nº34/2006 – Regulamento Disponível em: <[http://www.CAPES.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria-34 de 2006_Regulamento_Proex.pdf](http://www.CAPES.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria-34%20de%202006_Regulamento_Proex.pdf)>. Acesso em 17/05/2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CES 1/2001. Disponível em <https://www.ufmg.br/prpg/download/assessoria/ResCNE_CES_1_3abril2001>. Acesso em 15 de julho de 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CES 118/2010. Disponível em <[Parecer CNE/CES nº 118/2010 aprovado em 7 de maio de 2010](#)>. Acesso em 13 de julho de 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CES 3/2011. Disponível em <[Resolução CNE/CES nº 3, de 1º de fevereiro de 2011](#)>. Acesso em 10 de julho de 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CES 7/2009. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rces007_09.pdf>. Acesso em 16/07/2012.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>>. Acesso em 28/04/13.

BRASIL. Ministério da Educação – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Censo de Educação Superior, INEP, 2010. Disponível em: <https://ufmgvirtual.grude.ufmg.br/pluginfile.php/368483/mod_resource/content/2/Censo%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Superior.pdf> e <http://download.inep.gov.br/download/censo/2000/Superior/sinopse_superior-2000.pdf>. Acesso em 28/04/2013.

BRASIL. Advocacia Geral da União. Parecer nº 59/2012/DEPCONS/PGF/AGU.

BRASIL. Lei de Acesso à Informação. LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm>. Acesso em 11/06/2013.

BRASIL. Projeto de Lei do Senado Federal Nº 399/2011, do Senador Roberto Requião. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=93249&tp=1>>. Acesso em 08/06/2013.

BRASIL. Projeto de Lei Nº 1981/2011. Deputado Gonzaga Patriota. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=01A3C388DD5F5F3E6CFCD35C064582E8.node1?codteor=916883&filename=Avulso+-PL+1981/2011%3E>. Acesso em 08/06/2013.

CORRÊA, M. L. e SARAIVA, L. (2000) Processo de Trabalho. *in* FIDALGO, F.; MACHADO, L. (Org.) Dicionário de Formação Profissional. NETE– Núcleo de Estudos sobre Trabalho e Educação: Belo Horizonte, 2000.

FLEURY, A. C. C. Produtividade e Organização do Trabalho na Indústria, Revista de Administração de Empresas. Rio de Janeiro 20(3) p.19-28 jul./set.1980.

FOLHA UOL. Jornal *Online* Disponível em <<http://ruf.folha.uol.com.br/>>. Acesso em 25/05/2013.

FRANÇA, J. L. Manual para normalização de publicações técnico-científicas. 8ª ed. Ver. Belo Horizonte. Ed. UFMG, 209. 258 p..

KOVÁCS, I. Novas Formas de Organização do Trabalho e Autonomia no Trabalho, Sociologia, Problemas e Práticas, nº 52, 2006, p.41-65.

MOREIRA, E. N. Economia e Finanças Disponível em: <http://www.gazetadeitauna.com.br/valores_do_salario_minimo_desde_.htm>. Acesso em 16/05/2013.

MOROSINI, M. C. Estado do conhecimento sobre internacionalização da educação superior – Conceitos e práticas. Educar, Curitiba, nº 28, p.107-124, 2006. Editora UFPR.

NADUR, A. Revalidação de Diplomas Estrangeiros de Pós-Graduação e Reconhecimento de Diplomas de Graduação obtidos no Exterior: Prazos, Critérios de Equivalência Curricular e Justificativa da Recusa. Veto Presidencial ao Projeto de Lei 49/2003 do Senado. Disponível em: <<http://www.direitointegral.com/2010/01/revalidação-diplomas-estrangeiros-lei.html>>. Acesso em 18 de julho de 2012.

NICHELE, B.; COSTA, D. M.; PRÉVE, A. D. Aspectos do Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros: Um estudo da Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <http://www.inpeau.ufsc.br/wp/wp-content/BD_documentos/coloquio9/IX-1140.pdf>. Acesso em 18 de julho de 2012.

OLIVEIRA, A. R. M. de. Internacionalização da Educação: Indicadores para a Educação Superior. 2 Disponível em <http://www.anpae.org.br/congressos_antigos/simposio2007/06.pdf>. Acesso em 10 de março de 2013.

OLIVEIRA, D. A.; GONÇALVES, G. B.; MELO, S. D.; FARDIN, V.; MILL, D. Transformações na Organização do Processo de Trabalho Docente e suas consequências para os professores- Revista Trabalho & Educação, Belo Horizonte, nº 11. Jul. – dez.-2002.

OLIVEIRA, D. A. A Reestruturação do Trabalho Docente: Precarização e Flexibilização. Revista de Educação Social, Campinas, vol 25, nº9, p.1127-1144, Set. Dez.2004. disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/es/v25n89/22614>>. Acesso em 17/05/2013.

SAMPAIO, C. E. M. et al. Estatística dos Professores no Brasil. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Brasília, v.83,n.203/204/205,p.85-120,jan./10.2002. Disponível em: <<http://rbep.inep.gov.br/index.php/RBEP/article/viewFile/474/487>>. Acesso em 08/06/2013.

SANDRONI, P. (Org.) Novíssimo Dicionário de Economia. São Paulo, Editora Best Seller, 1999. Disponível em <www.pt.scribd.com/doc/6965717/Paulo-Sandroni-NOVISSIMO-DICIONARIO-DE-ECONOMIA>. Acesso em 20/05/2013.

TOPUNIVERSITIES: Ranking das Universidades do Mundo: Disponível em: <<http://www.topuniversities.com/university-rankings/world-university-rankings/2012>>. Acesso em 28/05/2013.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Procedimentos para revalidação de diplomas de pós-graduação obtidos no exterior. Disponível em <http://www.unb.br/aluno_de_posgraduacao/revalidacao_de_diploma_estrangeiro>. Acesso em 10 de julho de 2012.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Resolução Decanato de Pós-Graduação e Pesquisa. Disponível em: <<http://www.unb.br/administracao/decanatos/dpp/legislacao/Resolucao%20072-2013.pdf>>. Acesso em 05/06/2013.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA: Secretaria Administrativa Acadêmica. Memorando Cotas: Disponível em: <http://www.saa.unb.br/images/stories/documentos/revalidacao/memorando_cotas.pdf>. Acesso em 05/06/2013.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Resolução 03/2006 do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação. Disponível em: <http://www.unb.br/administracao/decanatos/dpp/legislacao/res_cpp_03-2006.pdf>. Acesso em 24/04/2013

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação. Disponível em: <<http://www.unb.br/administracao/decanatos/dpp/>>. Acesso em 24/04/2013.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Resolução nº 5473, de 16 de setembro de 2008, que regulamenta a equivalência e o reconhecimento de títulos. Disponível em: <http://www.usp.br/leginf/resol/r5473m_edit.htm>. Acesso em 12 de julho de 2012.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Procedimentos para a solicitação de reconhecimento de títulos. Disponível em: <<http://www.usp.br/secretaria/diploma-pos-graduacao.htm>>. Acesso em 12 de julho de 2012.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Resolução nº 6542, de 18 de abril de 2013. Disponível em: <<http://www.leginf.usp.br/?resolucao=resolucao-no-6542-de-18-de-abril-de-2013>>. Acesso em 03/06/2013.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo. Disponível em: <<http://www.leginf.usp.br/?resolucao=resolucao-no-6542-de-18-de-abril-de-2013>>. Acesso em 03/06/2013.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA. Procedimentos para reconhecimento de diplomas de pós-graduação obtidos no exterior. Disponível em: <<http://www.unesp.br/reconhecimento-diplomas>>. Acesso em 08 de julho de 2012.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA. Resolução UNESP 11, de 24/02/2011. Disponível em: <http://www.unesp.br/servico_ses/mostra_arq_multi.php?arquivo=7533>. Acesso em 03/06/2013.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Revalidação de diplomas. Disponível em: <http://www.dac.unicamp.br/portal/grad/diploma/revalidacao_de_diploma/>. Acesso em 24/04/2013.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. O MEC vai criar um processo de aprovação rápida de diplomas do exterior. Revista Ensino Superior. Disponível em: <<http://www.revistaensinosuperior.gr.unicamp.br/reportagens/mec-vai-criar-um-processo-de-aprovacao-rapida-de-diplomas-do-exterior>>. Acesso em 16/05/2013.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Taxas sobre serviços administrativos: Disponível em: <http://www.dac.unicamp.br/portal/sobre_a_dac/servicos_oferecidos/taxa_servico/>. Acesso em 15/05/2013.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS. Revista Ensino Superior Unicamp. Entrevista do Prof. Jorge Guimarães, Presidente da CAPES. Disponível em: <<http://www.revistaensinosuperior.gr.unicamp.br/reportagens/mec-vai-criar-um-processo-de-aprovacao-rapida-de-diplomas-do-exterior>>. Acesso em 16/05/2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Resolução CEPE 01/2007 que regulamenta os procedimentos para reconhecimento de diplomas de pós-graduação obtidos no exterior. Disponível em <https://www.ufmg.br/prpg/download/secretaria/ResCEPE01_2007_rec_titulo.pdf>. Acesso em 07 de julho de 2012.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Resolução CEPE 01/2010 que regulamenta os procedimentos para revalidação de diplomas de graduação obtidos no exterior. Disponível em: < https://www.ufmg.br/prograd/arquivos/docs/resCepe01_2010.pdf>. Acesso em 20/05/2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Edital PROGRAD 03/2013. Processo de revalidação de diplomas de graduação UFMG 2013. Disponível em: <<https://www.ufmg.br/prograd/arquivos/docs/editalRevDiploma2013.pdf>>. Acesso em 20/05/2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Regimento Geral da UFMG. Disponível em: <<https://www2.ufmg.br/sods/Sods/Sobre-a-UFMG/Regimento-Geral>>. Acesso em 25/05/2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Estatuto da UFMG. Disponível em <https://www2.ufmg.br/sods/Sods/Sobre-a-UFMG/Estatuto>> Acesso em 20/05/2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS Ata da sessão do Conselho de Pós-Graduação da UFMG de 20/12/1968. Disponível em Arquivo da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS Ata da sessão do Conselho de Pós-Graduação da UFMG de 12 e 19/09/1969. Disponível em Arquivo da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS Ata da sessão do Conselho de Pós-Graduação da UFMG de 26/09/1972. Disponível em Arquivo da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS Ata da sessão do Conselho de Pós-Graduação da UFMG do dia 26 de setembro de 1972. Disponível em Arquivo da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS Ata da sessão da Câmara de Pós-Graduação da UFMG do dia 22 de março de 2007. Disponível em Arquivo da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. Comissão de Educação e Cultura da Universidade Federal de Pernambuco debate validação de diplomas obtidos no exterior. Disponível em: <http://www.ufpe.br/agencia/index.php?option=com_content&view=article&id=29733:a&catid=19&Itemid=72>. Acesso em 18 de julho de 2012.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. Resolução 01/2012 do Conselho de Administração. Disponível em: <http://www.ufpe.br/progepe/images/BO_novo/bo2012/bo101.pdf>. Acesso em 22/05/2013

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. Revalidação de Diplomas obtidos no exterior. Disponível em: <http://www.ufpe.br/propeq/index.php?option=com_content&view=article&id=74&Itemid=142>. Acesso em 15/05/2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA: Disponível em: <<http://propg.ufsc.br/2013/04/11/reconhecimento-de-diplomas-estrangeiros/>> Acesso em 03/06/2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARAÍBA. Perguntas frequentes relativas aos procedimentos de reconhecimento de títulos obtidos no exterior. Disponível em: <<http://www.prrg.ufpb.br/portal/index.php/pos-graduacao/reconhecimento-de-titulos/perguntas-frequentes>>. Acesso em 07 de julho de 2012.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARAÍBA. Procedimento para solicitação de reconhecimento de diploma obtido no Exterior. Disponível em: <<http://www.ufpb.br/sods/consepe/resolu/2000/Rsep0006.htm>>. Acesso em 04/06/2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARAÍBA. Resolução Nº 05/2005 que fixa as taxas para prestação de serviços administrativos e educacionais, no âmbito da Graduação e da Pós-Graduação na UFPB, revoga as Resoluções de nºs 01/95, 01/97, 04/2002, do Conselho Curador, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.ufpb.br/sods/curador/resolu/2005/RCURA05_2005.htm>. Acesso em 16/05/2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARAÍBA. Resolução 2007 do Conselho Curador Disponível em: <http://www.ufpb.br/sods/consepe/resolu/2007/Rsep54_2007.htm>. Acesso em 0/06/2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARAÍBA. Orientações para Revalidação de Diplomas. Disponível em: <http://www.ifpb.edu.br/reitoria/pro-reitorias/pra/dgp/coordenacao-de-administracao-desenvolvimento-de-pessoas/revalidacao-de-diploma/Orientacoes%20Reonhecimento%20de%20Diploma_.pdf>. Acesso em 24/04/2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁIBA. Resolução que regulamenta os procedimentos para reconhecimento de títulos obtidos no exterior. Disponível em: <http://www.ufpb.br/sods/curador/resolu/2005/RCURA05_2005.htm>. Acesso em 18 de julho de 2012.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Procedimentos para revalidação de diplomas de pós-graduação obtidos no exterior. Disponível em: <<http://www.prppg.ufpr.br/node/203>>. Acesso em 12 de julho de 2012.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Edital sobre Revalidação 2012. Disponível em: <http://www.prppg.ufpr.br/sites/default/files/documentos/mestrado_doutorado/edital_revalidacao2012.pdf>. Acesso em 15/05/2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Resolução 02/2012 do COPLAD: Disponível em: <http://www.ufpr.br/soc/descarregar_arquivo.php?cod=646>. Acesso em 15/05/2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. Revalidação de diplomas de pós-graduação obtidos no exterior. Disponível em: <<http://www.pr2.ufrj.br/>>. Acesso em 12 de julho de 2012.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO. Revalidação. Como proceder? Disponível em: <<http://www.pr2.ufrj.br/site/index.php/pr2/descServico/10>>. Acesso em 03/06/2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Instruções para reconhecimento de diplomas de pós-graduação. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/propg/sobre-a-propg/dpg/reconhecimento-de-diplomas/arquivos/instrucoes-para-reconhecimento-de-diploma>>. Acesso em 15/05/2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Lista de documentos necessários. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/propg/sobre-a-propg/dpg/reconhecimento-de-diplomas/arquivos/lista-de-documentos>>. Acesso em 15/05/2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Resolução 065/2002. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cepe/campg/documentos/Res065_2002.htm>. Acesso em 04/06/2013.

VAZ, José Carlos. Processos de trabalho no setor público: gestão e redesenho. 2008. Disponível em <<http://vaz.blog.br/blog/wp-content/uploads/2011/05/texto-revisao-processos-revisado1.pdf>>. Acesso em 10 de março de 2013.

VAZ, José Carlos. O significado da prestação de serviços com foco no cidadão nas transformações da administração pública brasileira no período de pós-redemocratização. Disponível em: <<http://josecarlosvaz.pbworks.com/w/page/8531978/Foco%20no%20Cidad%C3%A3o%20nas%20Pol%C3%ADticas%20P%C3%ABlicas>>. Acesso em 26.05.2013.

ANEXO 1 CRONOGRAMA

Item	AÇÃO	2013							
		jan	fev	mar	abri	mai	jun	jul	ago
01	Redação do Projeto	x	x	x	x	x	x		
02	Pesquisas Bibliográficas	x	x	x	x	x			
03	Revisão do Projeto		x	x	x	x	x		
04	Entrega do Projeto						x		
05	Defesa do Projeto							x	
05	Apresentação do Projeto ao Setor e Chefia								x

(*) Após a apresentação e aprovação do Setor e chefia, a proposta será enviada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho Universitário para apreciação e aprovação.

(**) Somente após aprovação do CEPE e do Conselho Universitário que o projeto, com fixação de novas taxas, pode ser implantado.

ANEXO 2 (MODELO ATUAL DE PARECER ENVIADO AO COLEGIADO)



Universidade Federal de Minas Gerais
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Modelo Sugerido de Parecer
Sobre Reconhecimento de Títulos/Diplomas

Processo nº:

Interessado (a):

Título obtido: (Nome original, conferido pela Instituição de origem).

Instituição:

HISTÓRICO:

(Nome do interessado) desenvolveu seu(mestrado/doutorado) no(a) (nome da instituição).

Solicitou o (reconhecimento) do (título/diploma) junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMG em (___/___/___).

Constam do processo, os seguintes documentos:

- Cópia do diploma com a chancela consular;
- Exemplar da dissertação/tese;
- Histórico escolar ou documento equivalente;
- etc.

MÉRITO:

Conforme estabelecido na Resolução 01/2007 - Artigo 3º - apreciar:

- I) A excelência da instituição outorgante;
- II) A estrutura e a organização do curso, bem como os aspectos formais da dissertação ou tese.

CONCLUSÃO:

Considerando os elementos acima apresentados, somos, s.m.j., pelo... do título/diploma de (nome original), obtido por (nome do interessado) no (a) (instituição), na modalidade de (Doutor/Mestre) em (título correspondente na UFMG).

Local e data

Assinatura, nome do parecerista.

Obs.: Conforme estabelecido na Res. 01/2007, o parecer deve ser analisado pelo Colegiado e, em seguida, encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

ANEXO 3 (SUGESTÃO DE MODELO DE PARECER PARA O COLEGIADO)



Universidade Federal de Minas Gerais
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Sugestão de Parecer - *Sobre Reconhecimento de Títulos/Diplomas*

Processo nº:

Interessado (a):

Título obtido: (Nome original, conferido pela Instituição de origem).

Instituição:

HISTÓRICO:

(Nome do interessado) desenvolveu seu(mestrado/doutorado) no(a) (nome da instituição).

Solicitou o (reconhecimento) do (título/diploma) junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMG em (___/___/___).

Constam do processo, os seguintes documentos:

- Cópia do diploma com o selo do Consulado brasileiro;
- Exemplar da dissertação, tese ou trabalho final
- Histórico escolar ou documento equivalente, com o selo do Consulado Brasileiro;
- documento fornecido pela Instituição Outorgante do título, que contenha descrição dos requisitos para a obtenção deste, com indicação da duração e das características do curso, no caso de Diplomas obtidos em Cursos realizados em Instituições que não exijam créditos formais em disciplinas é necessário;
- comprovação de que o interessado residiu, durante o período de realização do curso, no país sede da Instituição Outorgante do título;
- cópia de documento de identificação com foto;
- cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento, se necessário;
- prova de estar o interessado quite com a Justiça Eleitoral e, quando couber, com o Serviço Militar brasileiros;

MÉRITO:

Conforme estabelecido em Resolução do CEPE - apreciar:

- III) A excelência da instituição outorgante, baseando-se em evidências da existência, nesta, de atividades de pesquisa estáveis e duradouras na área específica;
- IV) A estrutura e a organização do curso, bem como os aspectos formais da dissertação, tese ou trabalho final;

CONCLUSÃO:

É evidente a existência de atividades de pesquisa estáveis e duradouras na área específica nesta Instituição outorgante do diploma?

A estrutura e a organização do curso, bem como os aspectos formais da dissertação, tese ou trabalho final é condizente com os trabalhos realizados no Curso de Pós-Graduação da UFMG?

Considerando os elementos acima apresentados, somos, s.m.j., pelo... do título/diploma de (nome original), obtido por (nome do interessado) no (a) (instituição), como equivalente ao diploma de (Doutor/Mestre) em (título correspondente na UFMG).

Local e data

Nome e assinatura do Parecerista

Obs: Conforme estabelecido em Resolução do CEPE, o parecer pode ser aprovado *ad referendum* ou em reunião do Colegiado e, em seguida, encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, no prazo de 60 dias.

ANEXO 4 (ATUAIS ETAPAS DA PROTOCOLIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO)

1ª etapa - Entrega da documentação:

- Os documentos acima deverão ser entregues na SA/PRPG, pessoalmente pelo interessado ou por seu representante legal, mediante procuração com firma reconhecida.

2ª etapa - Conferência da documentação:

- A conferência será realizada pela SA/PRPG e posteriormente despachada com o Pró-Reitor para o aceite da documentação e efetiva protocolização.

3ª etapa - Pagamento da taxa de protocolização:

- A PRPG enviará e-mail ao requerente para gerar a guia de recolhimento da União e efetuar o pagamento no Banco do Brasil;
- O comprovante de pagamento da taxa deverá ser enviado por e-mail: sadm@prpg.ufmg.br. O valor da taxa é de R\$80,00 (oitenta reais). Não será aceito comprovante com agendamento de pagamento.

4ª etapa - Número do protocolo:

- A PRPG informará, por e-mail, o número do protocolo para acompanhamento da tramitação do processo pela Internet, site: <http://www.ufmg.br/prpg>.

5ª etapa - Prazo de tramitação do processo:

- Será de 6 (seis) a 12 (doze) meses.

6ª etapa - Registro do diploma original:

- Após receber da PRPG o comunicado de aprovação do reconhecimento do diploma, o interessado deverá entregar, na SA/PRPG, o diploma original com o selo do Consulado Brasileiro no país em que funcionar a sede da Instituição Outorgante do título;
- O valor da taxa é de R\$30,00 (trinta reais). Não será aceito comprovante com agendamento de pagamento;
- O registro do diploma original será processado na UFMG no prazo de 1 a 2 meses.

7ª etapa - Entrega do diploma original registrado:

- Somente será entregue ao interessado ou a terceiros portando autorização ou procuração assinada pelo interessado com firma reconhecida em cartório.

ANEXO 5 (PROPOSTA DE ETAPAS DA PROTOCOLIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS)

1ª etapa - Entrega da documentação:

Período: Somente serão aceitos documentos com data de postagem até o dia 31 de maio.

- Os documentos deverão ser enviados, juntamente com comprovante de pagamento da 1ª parcela – taxa no valor de R\$140,00 (cento e quarenta reais), via *sedex*, para o Setor da PRPG, Endereço. Endereço: Av. Presidente Antônio Carlos, 6.627 - Campus Pampulha - Reitoria - 7º andar - Sala 7005 – CEP 31.270-901 Belo Horizonte - MG - Brasil.

2ª etapa - Conferência da documentação:

- A conferência será realizada pelo Setor de Reconhecimento de Diplomas Estrangeiros da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e posteriormente despachada com o Pró-Reitor para o aceite da documentação e efetiva protocolização.

3ª etapa - Pagamento da 2ª parcela - da taxa de abertura do processo:

- A PRPG enviará e-mail ao requerente para gerar a guia de recolhimento da União e efetuar o pagamento no Banco do Brasil;
- O comprovante de pagamento da taxa deverá ser enviado por e-mail ao Setor. O valor da taxa é de R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais). Não será aceito comprovante com agendamento de pagamento.

4ª etapa - Número do protocolo:

- A PRPG informará, por e-mail, o número do protocolo para acompanhamento da tramitação do processo pela Internet, site: <http://www.ufmg.br/prpg>.

5ª etapa - Prazo de tramitação do processo:

- 6 (seis) meses.

6ª etapa - Registro do diploma original:

- Após receber o comunicado de aprovação do reconhecimento do diploma, o interessado deverá entregar, no Setor da PRPG, o diploma original com o selo do Consulado Brasileiro no país em que funcionar a sede da Instituição Outorgante do título;
- O valor da taxa é de R\$30,00 (trinta reais). Não será aceito comprovante com agendamento de pagamento;
- O registro do diploma original será processado na UFMG no prazo de 1 a 2 meses.

7ª etapa - Entrega do diploma original registrado:

- Somente será entregue ao interessado ou a terceiros portando autorização ou procuração assinada pelo interessado com firma reconhecida em cartório.

ANEXOS 7 (PROPOSTA DE MODELO DE REQUERIMENTO A SER PREENCHIDO PELO INTERESSADO)

Universidade Federal de Minas Gerais Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Requerimento de Reconhecimento de Diploma de Pós-Graduação obtido em Instituição Estrangeira nos termos de Resolução do CEPE

Eu			
Nacionalidade:		CPF:	E-mail:
Residente à rua:		Nº	Complemento:
Bairro:	Cidade:	CEP:	Estado:
Fone residencial:	Fone comercial:		Celular:
tendo obtido o título de [<input type="checkbox"/>] Doutor [<input type="checkbox"/>] Mestre em: (<i>título original</i>)			
na Instituição:			
situada na Cidade de:		País:	
venho, mui respeitosamente, requerer o reconhecimento do diploma na área de: (nome do curso da UFMG):			
Juntando, em anexo, os documentos discriminados abaixo deste requerimento. Belo Horizonte, de de .			
<hr/> Assinatura do Requerente			

Relação dos documentos a serem anexados ao processo

(Conforme Resolução do CEPE)

1. Cópia autenticada em cartório do Diploma a ser reconhecido.
2. Cópia encadernada da dissertação, tese ou trabalho final.
3. Cópia autenticada em cartório do Histórico Escolar concernente ao curso realizado ou documento equivalente.
4. Cópia do documento fornecido pela Instituição Outorgante do título, que contenha descrição dos requisitos para obtenção deste, com indicação da duração e das características do curso.
5. Cópia da declaração fornecida pela Instituição Outorgante de que o título tem validade no país em que tem sua sede e de que o curso é reconhecido pelas respectivas autoridades educacionais ou credenciado pelo respectivo sistema de acreditação.
6. Comprovação de que o interessado residiu, durante o período de realização do curso, no país sede da Instituição Outorgante do título.
7. Cópia de documento de identidade.
8. Cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento quando for o caso.
9. Prova de estar o interessado quite com a Justiça Eleitoral e, quando couber, com o Serviço Militar brasileiro.
10. No caso de curso de diploma com bolsa de estudos das Agências de Fomento Nacionais (CAPES, CNPq ou Fundações Estaduais) e Internacionais.

Os documentos referidos nos itens 1 e 3 deste requerimento deverão ser autenticados em Consulado Brasileiro localizado no país em que funcionar a sede da Instituição Outorgante do título, salvo em face da existência de Acordos Culturais que prescrevam tal exigência. Atualmente a França e a Argentina mantem acordo Cultural com o Brasil.

Os documentos referidos nos itens 1, 3, 4 e 6 deste requerimento e deverão estar traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor público juramentado, com exceção daqueles redigidos em Inglês, Francês ou Espanhol e salvo em face da existência de Acordos Culturais que prescrevam tal exigência.

ANEXO 8 (RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR 01/2007 E PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NESSA RESOLUÇÃO) ¹⁸

<p>Art. 1º A Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG, de acordo com a legislação vigente, poderá reconhecer diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por Instituições Estrangeiras, a fim de serem registrados e terem validade nacional.</p> <p>§ 1º A UFMG somente reconhecerá diplomas obtidos nas áreas em que mantém cursos de nível equivalente ou superior reconhecidos e avaliados.</p> <p>§ 2º Poderão ser admitidos ao processo de reconhecimento somente os diplomas de Mestrado e de Doutorado obtidos em cursos credenciados nos respectivos sistemas de acreditação do país-sede da Instituição Outorgante e que exijam a elaboração e o exame de dissertação ou de tese.</p> <p>Art. 2º A UFMG poderá processar, para fins internos, sem conceder registro e validade nacional, pedidos de reconhecimento de títulos de Mestre e Doutor obtidos em instituições estrangeiras por seus docentes e servidores técnicos administrativos em educação.</p> <p>§ 1º Poderão ser analisados, para fins internos, processos de reconhecimento de títulos de candidatos a concursos na UFMG, bem como de interessados que venham a participar de atividades, nesta Universidade, em que se exija tal reconhecimento.</p> <p>§ 2º Nos casos de reconhecimento para fins internos, poderão</p>	<p>Art. 1o A Universidade Federal de Minas Gerais-UFMG, de acordo com a legislação vigente, poderá reconhecer diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por Instituições Estrangeiras, a fim de serem registrados e terem validade nacional.</p> <p>§ 1o A UFMG somente reconhecerá diplomas obtidos nas áreas em que mantém cursos de nível equivalente ou superior reconhecidos e avaliados.</p> <p>§ 2º Poderão ser admitidos ao processo de reconhecimento somente os diplomas de Mestrado e de Doutorado obtidos em cursos credenciados nos respectivos sistemas de acreditação do país-sede da Instituição Outorgante e que exijam a elaboração e o exame de tese, de dissertação <u>ou de trabalho equivalente.</u></p> <p>Art. 2º—Compete à Câmara de Pós-Graduação a decisão final sobre pedidos de reconhecimento de diplomas e títulos <u>de pós-graduação.</u></p> <p>§ 1º A Câmara de Pós-Graduação solicitará, para tanto, parecer consubstanciado a Colegiado de Curso de Pós-Graduação da mesma área do conhecimento ou de áreas afins.</p> <p>§ 2º Para recomendar o reconhecimento de diplomas e títulos, o Colegiado designado deverá examinar, primeiramente, a excelência da instituição outorgante, baseando-se em evidências da existência, nesta, de</p>
--	--

¹⁸Essa proposta de alteração da Resolução vigente foi redigida a partir de discussões envolvendo os setores da Secretaria Administrativa (setor responsável pelo serviço administrativo de reconhecimento), Secretaria do Gabinete (autor do projeto de intervenção) e do Gabinete da Pró-Reitoria (Pró-Reitores de Pós-Graduação). A proposta em tela foi enviada aos colegiados para possíveis apresentações de sugestões de forma subsidiar a decisão final da CPG.

~~ser analisados os títulos obtidos em áreas de conhecimento em que a UFMG não ofereça cursos no mesmo nível ou em nível superior credenciados.~~

Art. 3º Compete à Câmara de Pós-Graduação a decisão final sobre pedidos de reconhecimento de diplomas e títulos obtidos em cursos nesse nível.

§ 1º A Câmara de Pós-Graduação solicitará, para tanto, parecer consubstanciado a Colegiado de Curso de Pós-Graduação da mesma área do conhecimento ou de áreas afins.

§ 2º Para recomendar o reconhecimento de diplomas e títulos, o Colegiado designado deverá examinar, primeiramente, a excelência da instituição outorgante, baseando-se em evidências da existência, nesta, de atividades de pesquisa estáveis e duradouras na área específica.

§ 3º Estabelecida a excelência da Instituição Outorgante do diploma ou do título, o Colegiado deverá examinar a estrutura e a organização do curso oferecido, bem como os aspectos formais da dissertação ou da tese.

§ 4º Nos casos em que julgar necessário, a Câmara de Pós-Graduação poderá solicitar parecer ou subsídios específicos a consultor *ad hoc* interno ou externo à UFMG.

Art. 4º O processo de reconhecimento será instaurado em decorrência de apresentação de requerimento do interessado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, devidamente instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do diploma a ser reconhecido;

~~II - cópia da ata da sessão de defesa ou de documento equivalente;~~

III - um exemplar da dissertação ou da tese;

atividades de pesquisa estáveis e duradouras na área específica.

§ 3º Estabelecida a excelência da Instituição Outorgante do diploma ou do título, o Colegiado deverá examinar a estrutura e a organização do curso oferecido, bem como os aspectos formais da dissertação ou da tese.

§ 4º Nos casos em que julgar necessário, a Câmara de Pós-Graduação poderá solicitar parecer ou subsídios específicos a consultor *ad hoc* interno ou externo à UFMG.

§ 5º Nos casos de Diplomas obtidos em cursos patrocinados pelos órgãos nacionais de fomentos (CAPES, CNPq ou afins) as solicitações de reconhecimento serão analisadas no âmbito da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 3º O processo de reconhecimento será instaurado em decorrência de apresentação de requerimento do interessado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, devidamente instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do diploma a ser reconhecido;

II - um exemplar da tese, dissertação ou trabalho equivalente;

III - Histórico Escolar concernente ao curso realizado ou documento equivalente ;

IV – documento fornecido pela Instituição Outorgante do título, que contenha descrição dos requisitos para a obtenção deste, com indicação da duração e das características do curso;

V – declaração fornecida pela Instituição Outorgante de que o título tem validade no país em que tem sua sede e de que o curso é reconhecido pelas respectivas autoridades educacionais ou credenciado pelo respectivo sistema de acreditação,

<p>IV - Histórico Escolar concernente ao curso realizado ou documento equivalente;</p> <p>V - documento fornecido pela Instituição Outorgante do título, que contenha descrição dos requisitos para a obtenção deste, com indicação da duração e das características do curso;</p> <p>VI - declaração fornecida pela Instituição Outorgante de que o título tem validade no país em que tem sua sede e de que o curso é reconhecido pelas respectivas autoridades educacionais ou credenciado pelo respectivo sistema de acreditação, conforme o caso;</p> <p>VII - comprovação de que o interessado residiu, durante o período de realização do curso, no país sede da Instituição Outorgante do título;</p> <p>VIII - cópia de documento hábil de identidade;</p> <p>IX - cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento, quando for o caso;</p> <p>X - prova de estar o interessado quite com a Justiça Eleitoral e, quando couber, com o Serviço Militar brasileiros;</p> <p>XI - comprovante de pagamento das taxas concernentes ao processo, nos valores estabelecidos pelo Conselho Universitário da UFMG.</p> <p>§ 1º Os documentos referidos nos incisos I, II, IV e VI deste artigo deverão ser autenticados em Consulado Brasileiro localizado no país em que funcionar a sede da Instituição Outorgante do título, salvo em face da existência de Acordos Culturais que prescrevam tal exigência, e deverão estar traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor público juramentado, com exceção daqueles redigidos em Inglês, Francês ou Espanhol.</p> <p>§ 2º No caso de</p>	<p>conforme o caso;</p> <p>VI - comprovação de que o interessado residiu, durante o período de realização do curso, no país sede da Instituição Outorgante do título;</p> <p>VII - no caso de bolsista de agência de fomento brasileira (CAPES, CNPq ou afins), anexar comprovação de recebimento da bolsa;</p> <p>VIII - cópia de documento hábil de identidade;</p> <p>IX - cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento, quando for o caso;</p> <p>X - prova de estar o interessado quite com a Justiça Eleitoral e, quando couber, com o Serviço Militar brasileiros;</p> <p>XI - comprovante de pagamento das taxas concernentes ao processo, nos valores estabelecidos pelo Conselho Universitário da UFMG.</p> <p><u>Parágrafo único</u> - A juízo da Pró-Reitoria de Pós-Graduação poderão ser dispensadas as exigências mencionadas nos <u>incisos V e VI</u> deste artigo.</p> <p>§ 1º Os documentos referidos nos incisos I e <u>III</u> deste artigo deverão ser autenticados em Consulado Brasileiro localizado no país em que funcionar a sede da Instituição Outorgante do título, salvo em face da existência de Acordos Culturais que prescrevam tal exigência e deverão estar traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor público juramentado, com exceção daqueles redigidos em Inglês, Francês ou Espanhol.</p> <p>Art. 4º Os títulos de Mestre ou de Doutor obtidos em Instituições Estrangeiras na modalidade Educação a Distância, observada a legislação</p>
--	--

<p>reconhecimento para fins internos, o diploma poderá ser substituído por documento equivalente.</p> <p>§ 3º A juízo da Pró-Reitoria de Pós-Graduação poderão ser dispensadas as exigências mencionadas nos incisos VI e VII deste artigo.</p> <p>Art. 5º Os títulos de Mestre ou de Doutor obtidos em Instituições Estrangeiras na modalidade Educação a Distância, observada a legislação pertinente, somente serão aceitos para reconhecimento nas áreas em que a UFMG mantenha curso do mesmo nível e na mesma modalidade.</p> <p>Parágrafo único. No caso de reconhecimento de diplomas ou títulos obtidos na modalidade Educação a Distância, fica dispensada a apresentação do documento definido no inciso VII do art. 4º desta Resolução.</p> <p>Art. 6º Não serão aceitos pedidos de reconhecimento dos seguintes títulos:</p> <p>I - <i>Licence, Licence Complémentaire e Maîtrise</i>, outorgados por instituições educacionais da França;</p> <p>II - <i>1^{ère} e 2^e Licence</i>, outorgados por instituições educacionais da Bélgica;</p> <p>III - <i>Diplôme d'Études Approfondies-DEA e Diplôme d'Études Supérieures Spécialisés-DESS</i> obtidos na França;</p> <p>IV - <i>Laurea de Dottore e Baccalaureatum</i>, outorgados por instituições educacionais da Itália;</p> <p>V - <i>Specializzazione e Perfezionamento</i>, outorgados por instituições educacionais da Itália e obtidos após 1984.</p> <p>VI - títulos de Especialização ou Aperfeiçoamento, outorgados por Instituições Educacionais de qualquer país;</p>	<p>pertinente, somente serão aceitos para reconhecimento nas áreas em que a UFMG mantenha curso do mesmo nível e na mesma modalidade.</p> <p>Parágrafo único. No caso de reconhecimento de diplomas ou títulos obtidos na modalidade Educação a Distância, fica dispensada a apresentação do documento definido no inciso VI do art. 3º desta Resolução.</p> <p>Art. 4º Os títulos de Mestre ou de Doutor obtidos em Instituições Estrangeiras na modalidade Educação a Distância, observada a legislação pertinente, somente serão aceitos para reconhecimento nas áreas em que a UFMG mantenha curso do mesmo nível e na mesma modalidade.</p> <p>Parágrafo único. No caso de reconhecimento de diplomas ou títulos obtidos na modalidade Educação a Distância, fica dispensada a apresentação do documento definido no inciso <u>VI</u> do art. 3º desta Resolução.</p> <p>Art. 5º Não serão aceitos pedidos de reconhecimento dos seguintes títulos:</p> <p>I - <i>Licence, Licence Complémentaire e Maîtrise</i>, outorgados por instituições educacionais da França;</p> <p>II - <i>1^{ère} e 2^e Licence</i>, outorgados por instituições educacionais da Bélgica;</p> <p>III - <i>Diplôme d'Études Approfondies-DEA e Diplôme d'Études Supérieures Spécialisés-DESS</i> obtidos na França;</p> <p>IV - <i>Laurea de Dottore e Baccalaureatum</i>, outorgados por instituições educacionais da Itália;</p> <p>V - <i>Specializzazione e Perfezionamento</i>, outorgados por instituições educacionais da Itália e obtidos após 1984.</p> <p>VI - títulos de Especialização ou</p>
--	--

<p>VII - títulos designados como <i>Master Business Administration-MBA</i> ou que apresentem designações similares;</p> <p>VIII - título outorgado por Instituição Estrangeira e obtido em curso ofertado em território brasileiro diretamente pela Instituição Estrangeira ou mediante convênio desta com Instituição Brasileira.</p> <p>Art. 7º Das decisões da Câmara de Pós-Graduação sobre a matéria de que trata a presente Resolução caberá recurso, nos termos do Regimento Geral da UFMG.</p> <p>Art. 8º Concluído o processo de reconhecimento previsto no art. 1º desta Resolução, o original do diploma será apostilado, devendo o termo de apostilamento ser assinado pelo Reitor da UFMG, após o que será efetuado o competente registro.</p> <p>Art. 9º O Conselho Universitário da UFMG fixará as taxas a serem pagas pelo interessado no processo de reconhecimento de que trata esta Resolução.</p> <p>Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução Complementar nº 02/93, de 25 de junho 1993.</p> <p>Art. 11. A presente Resolução entra em vigor nesta data.</p> <p>Prof.^a Heloisa Maria Murgel Starling Presidente em exercício do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão</p>	<p>Aperfeiçoamento, outorgados por Instituições Educacionais de qualquer país;</p> <p>VII - títulos designados como <i>Master Business Administration-MBA</i> ou que apresentem designações similares;</p> <p>VIII - título outorgado por Instituição Estrangeira e obtido em curso ofertado em território brasileiro diretamente pela Instituição Estrangeira ou mediante convênio desta com Instituição Brasileira.</p> <p>Art. 6º Das decisões da Câmara de Pós-Graduação sobre a matéria de que trata a presente Resolução caberá recurso, nos termos do Regimento Geral da UFMG.</p> <p>Art. 7º Concluído o processo de reconhecimento previsto no art. 1º desta Resolução, o original do diploma será apostilado, devendo o termo de apostilamento ser assinado pelo <u>Pró-Reitor</u> e pelo Reitor da UFMG, após o que será efetuado o competente registro.</p> <p>Art. 8º O Conselho Universitário da UFMG fixará as taxas a serem pagas pelo interessado no processo de reconhecimento de que trata esta Resolução.</p> <p>Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a <u>Resolução Complementar nº 01/2007, de 08 de novembro de 2007.</u></p> <p>Art. 10º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.</p> <p>Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão</p>
--	--